

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

JÚLIA CHAVES ANGNES

**“COMENTÁRIOS A UMA SENTENÇA ANUNCIADA: O PROCESSO LULA”: O
MICROCOSMOS DA CISÃO INTERNA AO CAMPO JURÍDICO E OS
ARGUMENTOS MOBILIZADOS NA LUTA POLÍTICA**

PORTO ALEGRE
2018

JÚLIA CHAVES ANGNES

**“COMENTÁRIOS A UMA SENTENÇA ANUNCIADA: O PROCESSO LULA”: O
MICROCOSMOS DA CISÃO INTERNA AO CAMPO JURÍDICO E OS
ARGUMENTOS MOBILIZADOS NA LUTA POLÍTICA**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada no Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

PORTO ALEGRE

2018

JÚLIA CHAVES ANGNES

**“COMENTÁRIOS A UMA SENTENÇA ANUNCIADA: O PROCESSO LULA”: O
MICROCOSMOS DA CISÃO INTERNA AO CAMPO JURÍDICO E OS
ARGUMENTOS MOBILIZADOS NA LUTA POLÍTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Sociais apresentado ao Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

Aprovada em: Porto Alegre, _____ de _____ de 2018

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Fabiano Engelmann/UFRGS (Orientador)

Prof. Dr. Luciano Miranda/UFRGS

Prof. Ms. Igor Schirmer/UFRGS

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente aos professores e professoras do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul por todo auxílio, suporte e inspiração durante estes últimos quatro anos. Bem como, agradeço aos meus colegas do curso de Ciências Sociais que me acompanharam nesta trajetória e, de mesma forma, me auxiliaram imensamente.

Agradeço também profunda e sinceramente meus familiares e amigos que contribuíram para que esta caminhada fosse possível. Sobretudo agradeço a minha mãe, Jaqueline Inês Chaves, por patrocinar - emocional e financeiramente - todos os meus empreendimentos e por ser uma centelha de resistência no cenário político dos últimos anos. Neste sentido, agradeço também enormemente a todo IFCH pela luta constante para manter a Universidade Federal do Rio Grande do Sul mesmo em períodos tão desfavoráveis. Agradeço também a disponibilidade e atenção de Gisele Cittadino e Tarso Genro. Por fim, agradeço ao meu orientador, Fabiano Engelmann, pela cooperação e compreensão destes últimos meses.

In memoriam,

Luiz Rodrigues Chaves

Gabriel Rodrigues Chaves

Verônica Rodrigues Chaves

Vanir Chaves Sbardelotto.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo realizar uma análise empírica e teórica acerca da organização, produção e contexto de publicação da obra *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula* (2017). O referido livro foi organizado por Carol Proner, Gisele Cittadino, Gisele Ricobom e João Ricardo Dornelles e conta com a participação de 122 autores responsáveis pelos 103 artigos presentes no livro. O livro é, por excelência, a reação de grupos contrários não somente à prisão de Lula, mas principalmente aos usos arbitrários do direito pelo juiz Sérgio Moro. Todos os artigos presentes no interior da obra versam críticas e apontamentos acerca da sentença condenatória do ex-presidente Lula proferida por Sérgio Moro. Utilizou-se do conceito de campo jurídico de Pierre Bourdieu para que a argumentação acerca de uma cisão no interior do referido campo pudesse ganhar forma. Assim sendo, o livro que aqui nos serve de objeto central é a materialização da tomada de posição nesta cisão interna ao campo jurídico. Através desta cisão é que podem ser identificados os agentes que pautam-se pelo discurso “anti-corrupção” e aqueles que pautam-se sobre as bases do direito *garantista* e a defesa das atividades políticas. Desta forma, o que verificou-se através de análise do contexto nacional preliminar à publicação da obra, bem como a trajetória acadêmica e política de seus organizadores é a circunscrição da obra, simultaneamente, em dois campos: o campo da política e o campo jurídico. Para que esta análise fosse feita realizaram-se entrevistas com Gisele Cittadino e Tarso Genro, bem como foram construídas categorias com os principais capitais argumentativos mobilizados pelos autores presentes na obra. Posteriormente, recorreu-se à análise do discurso para compreender e identificar os principais capitais intelectuais mobilizados por este grupo. E, mediante esta ferramenta, foi possível encontrar os principais argumentos movimentados pelos autores, sendo eles: a *defesa do devido processo legal*, *garantias de defesa* (tanto de réu, quanto de advogados) e a *ausência de provas* condenatórias.

Palavras-chave: Campo jurídico, judicialização da política, anti-corrupção

ABSTRACT

The objective of this work is to carry out an empirical and theoretical analysis about the organization, production and context of publication of the work: "Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula (2017)". The book was organized by Carol Proner, Gisele Cittadino, Gisele Ricobom and João Ricardo Dornelles and has the participation of 122 authors responsible for the 103 articles. The book is, by excellence, the reaction of groups opposed not only to Lula's arrest, but mainly to the arbitrary use of law by the judge Sérgio Moro. All the articles present in the work are criticisms and notes about the condemnatory sentence of former president Lula, pronounced by Sérgio Moro. The concept of legal field of Pierre Bourdieu was used so that the argument about a division within the said field could take shape. Thus, this book has as its central object the materialization of the positioning in this internal split to the legal field. Through this division, it is possible to identify the agents who are guided by the "anti-corruption" discourse and those who are guided on the bases of the guaranteeing right and the defense of political activities. What was verified through analysis of the national context preliminary to the publication of the work, as well as the academic and political trajectory of its organizers is the circumscription of the work, simultaneously, in two fields: the field of politics and the legal field. For this analysis to be made, interviews were conducted with Gisele Cittadino and Tarso Genro, as well as categories were constructed with the main argumentative capitals mobilized by the authors present in the work. Subsequently, discourse analysis was used to understand and identify the main intellectual capitals mobilized by this group. And, through this tool, it was possible to find the main arguments moved by the authors, being the defense of due process, defense of defense guarantees (both defendant and lawyers) and absence of empirically verifiable condemnatory evidence. As well as the betting, carried out in the articles of group 2, in arguments that deal with themes such as coup, democratic state of law and lawfare evidences the politicization of the condemnatory sentence as a dispute resource.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2. O CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL.....	11
2.1 O âmbito do escândalo	11
2.2 O impeachment de Dilma Rousseff	17
2.3 O estado de exceção.....	19
2.4 A crise política nacional	20
2.5 A crise interna ao Partido dos Trabalhadores	22
2.6 O papel da mídia.....	23
2.7 A falácia da neutralidade na difusão de informações	24
2.8 Interlocutores da “verdade”	25
2.9 Cronologia acerca do caso “Tríplice do Guarujá”	26
2.9.1 2005-2014	27
2.9.2 2016-2018	28
2.10 O juiz Sérgio Moro: trajetória e protagonismo	29
2.11 Voluntarismo político.....	31
3 O CAMPO JURÍDICO E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	35
3.1 Campo Jurídico e Habitus.....	35
3.2 O uso do conceito de campo jurídico na interpretação do objeto.....	36
3.3 Amplo acesso aos conflitos sociais	38
3.4 O ativismo jurídico	40
3.5 O direito como ferramenta de movimentos sociais	41
3.6 Judicialização de processos políticos e a criminalização da política	43
3.7 A cisão no campo jurídico.....	46
4 ANÁLISE DA OBRA “COMENTÁRIOS A UMA SENTENÇA ANUNCIADA: O PROCESSO LULA	49
4.1 Introdução à obra.....	49
4.2 ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia	51

4.3 Entrevistas	52
4.3.1 Gisele Cittadino.....	52
4.3.2 Tarso Genro	54
4.4 Categorias de análise.....	58
4.4.1 Primeira análise - temas de argumentação	58
4.4.2 Análise de discurso.....	61
4.5 Apreensões finais: a análise do discurso na problemática do campo jurídico	74
5 CONCLUSÃO	75
REFERÊNCIAS.....	76

1 INTRODUÇÃO

As instituições judiciais e os agentes do campo jurídico consolidaram-se nas últimas décadas como pautas centrais nos processos políticos brasileiros. A crescente autonomia e ativismo do judiciário cumpre seu papel neste processo, criando também uma criminalização da atividade política. A influência destes agentes no processo penal do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva não será menor, tampouco será neutra. E, através disto, teremos dois atores centrais nesta monografia: o campo político e o campo jurídico.

Partindo então de uma panorama geral marcado pela crise política que irá delinear o objeto aqui estudado teremos os seguintes atores centrais: 1) a escandalização; 2) o impeachment de Dilma Rousseff; 3) o estado exceção; 4) a crise política nacional; 5) a crise interna ao Partido dos Trabalhadores (PT); 6) a mídia nacional; 7) o caso do *tríplex do Guarujá* e, por fim; 8) o juiz Sérgio Moro. Estas sete pautas principais irão constituir as questões de conjuntura que darão forma a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva e, posteriormente, às reações a este acontecimento.

Neste trabalho serão discutidas e analisadas as reações a prisão do ex-presidente Lula levando em consideração o crescimento de protagonismo das instituições judiciais no contexto em questão. Assim, em síntese, teremos como conjuntura brasileira um cenário formado por um poder judiciário profundamente ativo no campo da política e amplamente zelado pela mídia nacional. Ou seja, a articulação de forças marcadamente reacionárias. A reação a este processo, por sua vez, se dará em várias frentes e em diversos grupos, contudo, aqui o recorte será através do livro *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula* que caracteriza-se por ser o objeto empírico deste trabalho, bem como seus autores e o contexto de produção da obra. A escolha por este objeto pauta-se na materialização física de uma reação de parcela significativa do campo jurídico do país. Isto é, o livro contém 103 artigos escritos por 122 juristas e demais autores de todo o país.

E, assim, a organização desta obra é a sistematização de uma parcela do campo jurídico crítica à decisão proferida por Sérgio Moro. Em síntese, é a atuação de magistrados e juristas na busca pela definição do que é direito e qual deve ser este direito integrado a pautas político-sociais e disputas que ultrapassam o limite do campo jurídico.

Neste sentido, para a construção e avaliação do supracitado objeto será utilizado o conceito desenvolvido por Pierre Bourdieu de campo jurídico, suas práticas e seus agentes, bem como as conceituações produzidas por Roberto Grun acerca do campo dos escândalos no Brasil.

Da mesma forma, serão utilizados os trabalhos de Rogério Arantes e Fabiano Engelmann para que se compreenda o caminho percorrido por parcela de agentes do campo jurídico na luta contra a corrupção, sobretudo a partir dos anos 2000, pois a mobilização do judiciário passa agora por uma moralização política e social. Os agentes judiciais colocam-se como pautas centrais na vida política brasileira e a documentação jurídica passa a ser também ferramenta de luta política. Assim, esta forma de ativismo judicial cresce na mesma medida em que cresce a criminalização da atividade política.

Este gradativo movimento de ativismo judicial ganha destaque público no Brasil a partir de 2005 com o *escândalo do mensalão* e ganha ainda maior força em 2014 com o início da Operação Lava Jato. O desenrolar desta operação terá como um dos resultados a condenação e prisão do ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva. Dito isto, destaca-se a escolha do referido livro como objeto central - Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula - pois este configura-se seu recorte como microcosmos de um longo processo vivido na sociedade brasileira e, sobretudo, no campo jurídico nacional destes últimos.

A metodologia utilizada para construção deste objeto é substancialmente de caráter qualitativo. No tocante às técnicas empregadas utilizou-se de o levantamento de informações a fim de constituir a contextualização, bem como a aplicação de pesquisas bibliográficas neste ínterim. Neste sentido, utilizou-se da conceituação de campo jurídico como ferramenta de análise e compreensão não apenas do campo jurídico, mas da movimentação dos agentes no interior do campo. Para que possamos compreender a movimentação dos referidos agentes e os capitais despendidos por estes na luta interna e externa ao campo a análise de discurso foi a metodologia escolhida.

A análise do discurso como metodologia oferece meios para identificar quais os principais coeficientes argumentativos que este grupo de juristas está movimentando. Para isso os artigos que integram a obra foram divididos em quatro grupos centrais referentes à sua temática de argumentação: 1) direito; 2) política; 3) mistos; 4) variados. Posteriormente foram selecionados dois artigos de cada um dos

grupos e um artigo classificado como “exceção” frente o restante da obra levando em consideração o teor argumentativo do referido artigo de exceção.

Para que se complemente a análise contextual da obra e seus autores foram realizadas duas entrevistas, a primeira com Gisele Cittadino e a segunda com Tarso Genro. A escolha de Cittadino e Genro está pautada em suas lutas e trajetórias no campo jurídico e também político. Cittadino, pois representa a parcela de agentes do campo jurídico que detém a maior parte de seus esforços em produções acadêmicas e científicas acerca de temas como as garantias jurídicas, direitos humanos e democracia. Já Tarso, por seu turno, ganha destaque no interior do campo político não só por ter efetivamente exercido cargos políticos, mas também pela relação profissional com o direito do trabalho, atuando como advogado nesta área. Assim, Genro nos serve como expoente dos indivíduos pertencentes ao campo jurídico mas que desempenharam importantes papéis no interior do campo político. Cittadino ainda trata-se de expoente da parcela do campo jurídico que concentra esforços para movimentar argumentos científico-jurídicos.

A partir disto, utilizando as entrevistas no sentido de adquirir consciência no que tange às motivações acerca da organização da obra e mobilização acerca da mesma. As entrevistas, nesta perspectiva, auxiliam no entendimento não somente em relação ao conteúdo argumentativo dos artigos, mas principalmente em relação ao contexto político-social de produção da obra.

Dito isto, a hipótese norteadora desta monografia é a identificação da argumentação utilizada pelos agentes que participaram da publicação da obra aqui estudada. Identificação esta que pretende apontar se há ou não, no interior do grupo, a recorrência de um mesmo argumento. Pois parte-se do entendimento de que, se há uma cisão no campo jurídico nacional, conseqüentemente deverá haver um entendimento comum acerca do tema que está em debate.

2 O CONTEXTO POLÍTICO-SOCIAL

2.1 O âmbito do escândalo

A história de Luiz Inácio Lula da Silva e do próprio PT (Partido dos Trabalhadores) é permeada de escândalos e acontecimentos expressivos, sobretudo no que tange o percurso político-social de ambos. Nesse sentido, tratar de qualquer lacuna ou fato na trajetória de Lula sem abordar o âmbito do escândalo seria atitude faltosa perante à complexidade dos fatos estudados. E, para que isso seja feito com maior acerto possível, serão utilizados os conceitos desenvolvidas por Grun (2018) em seu estudo sobre a sociologia dos escândalos no Brasil contemporâneo: “Escandalizar é também um processo que exige e mobiliza recursos culturais e simbólicos que são distribuídos desigualmente na sociedade.” (GRUN, 2018, p.18)

O campo dos escândalos está intimamente vinculado ao campo do poder. Dizer isto significa dizer, de forma sintética, que os mesmos indivíduos que dispõem do capital cultural necessário no interior do campo do poder serão também aqueles responsáveis pela prescrição que delimita o que é ou não digno de escandalização.

Nessa perspectiva, apesar de estarmos tratando especificamente dos anos de governo petista e de grupos de elite oposicionistas a Lula e ao Partido dos Trabalhadores, é imprescindível lembrar que os escândalos políticos já ocorriam anteriormente a este período. Em outras palavras, sabe-se que escândalos políticos a fim de desmoralizar oposicionistas e adversários são recorrentes no tempo e no espaço. Contudo, o que Grun salienta é a formação de um campo de escândalos composto pelas características essenciais à formação de um campo proposto por Pierre Bourdieu. Isto é, para que determinado acontecimento seja classificado como um “verdadeiro escândalo” é indispensável a movimentação dos devidos capitais sociais, culturais e financeiros através dos agentes pertencentes ao campo.

Mais ainda, é necessário que os detentores do capital cultural e os agentes ativos no campo classifiquem publicamente o fato como escândalo. Por consequência, mais uma das faces da dominação social protagonizada por elites nacionais específicas – as elites que Grijó (2016) aponta como responsáveis pelo *sequestro da democracia* – são também as elites dirigentes na construção e seleção dos verdadeiros escândalos. À vista disso, o campo recém formado dos escândalos está intimamente relacionado com o campo do poder e seus agentes.

Os escândalos relativos aos indivíduos de partidos localizados no espectro da direita política e, concomitantemente, detentores de grandes capitais financeiros, bem como tradição política familiar, são denominados por Grun como “acidentes de rota”. Significa dizer que são facilmente contornados e, no geral, não afetam significativamente a carreira política destes indivíduos. Tendo em vista que este indivíduo detém enorme influência política e financeira como ocupante direto do poder político, a autonomia do campo do escândalo acha-se bastante restrita em relação a ele.

Assim, para que possamos contextualizar o objeto aqui trabalhado é preciso levar em consideração que os produtores de escândalos localizam-se em um espectro político e, no espectro oposto, teremos a parcela que irá tratar de revidar a estes ataques.

Quanto aos produtores da nossa “máquina”, de produzir eventos, mas também de pensar a realidade, podemos criar uma escala na qual um extremo do espectro político e ideológico falará de “verdadeiro escândalo” e o seu oposto de “escandalização inconsequente”. (GRUN, 2018, p.15)

Levando em consideração que o objeto de análise deste trabalho pauta-se na materialização de disputas internas ao campo jurídico através da organização e publicação do livro *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula (2017)*, qualifica-se primordial o uso de bibliografia que trate a respeito dos processos de escandalização. O espectro do escândalo agindo como pilar na formação do contexto político-nacional que influenciou a prisão do ex-presidente Lula. Isto pois a escandalização de agentes políticos e da política como um todo está constantemente se interseccionando com a busca do judiciário por seu papel de agente “moralizador” da política brasileira.

O processo de difusão de escândalos recorrentes e o processo de fortalecimento da imagem do judiciário como porta-voz da *boa política* atuam no ataque à atividade política através da instalação de processos e denúncias judiciais contra determinados indivíduos ou até mesmo partidos. Com o incentivo dos principais meios de informação nacional teremos o desenvolvimento do poder judiciário brasileiro cada vez mais autônomo e ativo politicamente. E, como nos lembra Castro (1999), mesmo os pronunciamentos não-oficiais de magistrados de destaque tem importante papel no que tange a relação entre campos. Logo, os discursos e

posicionamentos proferidos por estes caracterizam séria influência na interação entre campo político e campo jurídico.

Essa forma de ativismo posiciona simbolicamente os magistrados e promotores de justiça (representantes do Rule of Law) contra os políticos eleitos e extrapola o mero controle da legalidade de atos ilícitos ampliando-se para uma cruzada pela “moralização da política” que inclui o apoio de ONGs, da Imprensa e de setores sociais deslegitimados eleitoralmente. (ENGELMANN, 2016, p.10)

A busca pela moralidade política e a crescente ocorrência de procedimentos acerca da luta anticorrupção é um dos fatores fruto da formação acadêmica de magistrados brasileiros no exterior. Esta relação com o espaço internacional, sobretudo, nos Estados Unidos, irá garantir aos magistrados brasileiros a importação de uma série de medidas técnicas apreendidas fora do Brasil. Exemplo disso é a delação premiada, mecanismo amplamente utilizado na Operação Lava Jato e que segue modelos norte-americanos (ENGELMANN, 2018). Corroborando o exposto:

Uma pesquisa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) publicada em Abril de 2016 mostra que a temática da “luta anti-corrupção” e da improbidade administrativa estão entre os temas mais requisitados pelos juízes que buscam cursos de aperfeiçoamento. (ENGELMANN, 2018, p. 13)

O aumento da procura – por parte de agentes jurídicos brasileiros – por temas relacionados à corrupção no que tange o conhecimento técnico jurídico é amplamente vinculado ao incentivo que órgãos internacionais - tais como a Organização das Nações Unidas e o Banco Mundial - estão oferecendo a referida temática. Cria-se, portanto, uma espécie de rede para o compartilhamento do conhecimento referente a ações contra corrupção, tais como viagens, conferências, palestras e todo tipo de capital relacionado ao tema.

E, no que tange ao objeto de estudo deste trabalho, podemos citar o juiz Sérgio Moro como forte representante do modelo de trajetória supracitada. Isto porque Moro é especialista na temática do *crime de colarinho branco*¹.

No artigo de sua autoria, amplamente veiculado, “Considerações sobre a operação mani pulite”, Moro enaltece experiência italiana ressaltando o poder dos juízes na Itália do início dos anos 90 (ver Vauchez, 2004) e a importância

¹ *White Collar Crime ou Crime de Colarinho Branco*, conceito definido pelo autor como: "um crime cometido por uma pessoa respeitável, e de alta posição (status) social de Estado, no exercício de suas ocupações". Edwin Sutherland (1949) buscava desmistificar a noção de crime atrelada à populações de baixa renda. Sutherland é precursor nesta temática.

das prisões e confissões amplamente propagadas pela mídia para o bom andamento da “luta anti-corrupção”. (ENGELMANN, 2018, p. 9)

Isto posto, temos o conceito de escandalização desenvolvido por Grun e os elementos trazidos por Engelmann acerca do protagonismo judicial no Brasil, para auxiliar o desenvolvimento da perspectiva das instituições judiciais como protagonistas na crise política dos últimos anos. Visto que, para além de outras funções exercidas pelo judiciário neste cenário, o mesmo cumpre amplo papel na escandalização de processos judiciais no que tange o campo da política.

Especialmente no Brasil dos últimos anos cresce a disseminação da ideia de garantir a autonomia e transparência das instituições políticas e judiciais através de um poder judiciário autônomo e forte. Parte da construção desta ideia de um poder judiciário atuando nas instituições políticas em *nome* da sociedade vem do movimento *Rule of Law*, que busca defender direitos e implantar medidas através das instituições jurídicas e reformadoras.

Em que pese a transparência política e a luta contra corrupção, o judiciário brasileiro vem sendo colocado como principal ator responsável. Este protagonismo do judiciário brasileiro não configura-se ao acaso, pois para além das características de democracia recente e crescente autonomia decisória dos agentes jurídicos está a construção de um poder “neutro”:

Nesse sentido, o protagonismo central nos recentes escândalos políticos brasileiros fornece um importante exemplo do lugar ocupado no espaço público por diferentes categorias de profissionais do direito que ancoram a sua “força política” na manipulação da técnica jurídica. (ENGELMANN, 2016, p. 10)

A fim de manter o judiciário e as demais instituições controladoras como um poder “neutro”, tais como a Polícia Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, é necessário que exista a escandalização de qualquer ocorrência ilícita envolvendo agentes políticos. Através disto, estes agentes podem utilizar da técnica jurídica para efetivamente fazer valer seus posicionamentos político-morais. A escandalização envolvendo atores do meio político garante a manifestação do imaginário social de que a corrupção está sendo disseminada do país e, sobretudo, aumenta a confiança da população em instituições judiciais e seus representantes.

Ademais, no que tange o campo dos escândalos, teremos uma nova localização para o indivíduo antes visto apenas como homem-político. Quer dizer, no

seio do nosso campo dos escândalos, *eles constroem e disseminam categorias cognitivas que fazem a sociedade brasileira refletir sobre ela mesma* (GRUN, 2018, p. 27). Mais especificamente, o movimento involuntário referente a representação comum da esfera política nacional nos leva a visualizar, em um primeiro momento, o quadro geral sem grandes originalidades. Significa dizer que a ideia de alteração e construção de categorias sociais não comporta - ou mesmo não alcança - aqueles indivíduos previamente classificados como políticos.

Nesse sentido, resta desmistificar esses indivíduos tão somente como homem público ou estadista. Isto é, levar em consideração as multifacetadas de um mesmo sujeito no meio social e suas possibilidades de produção e reprodução de categorias no campo dos escândalos e em demais campos. Pois a desmistificação do indivíduo político e, mais especificamente, do indivíduo exposto e escandalizado está também diretamente relacionada com a desmistificação dos escândalos brasileiros. Isto é, o caráter conspiratório da difusão acerca da nossa suposta inferioridade nacional em relação aos países “desenvolvidos”. Isto porque a massiva produção de escândalos nacionais seria outro fator indicativo do déficit brasileiro perante as grandes nações.

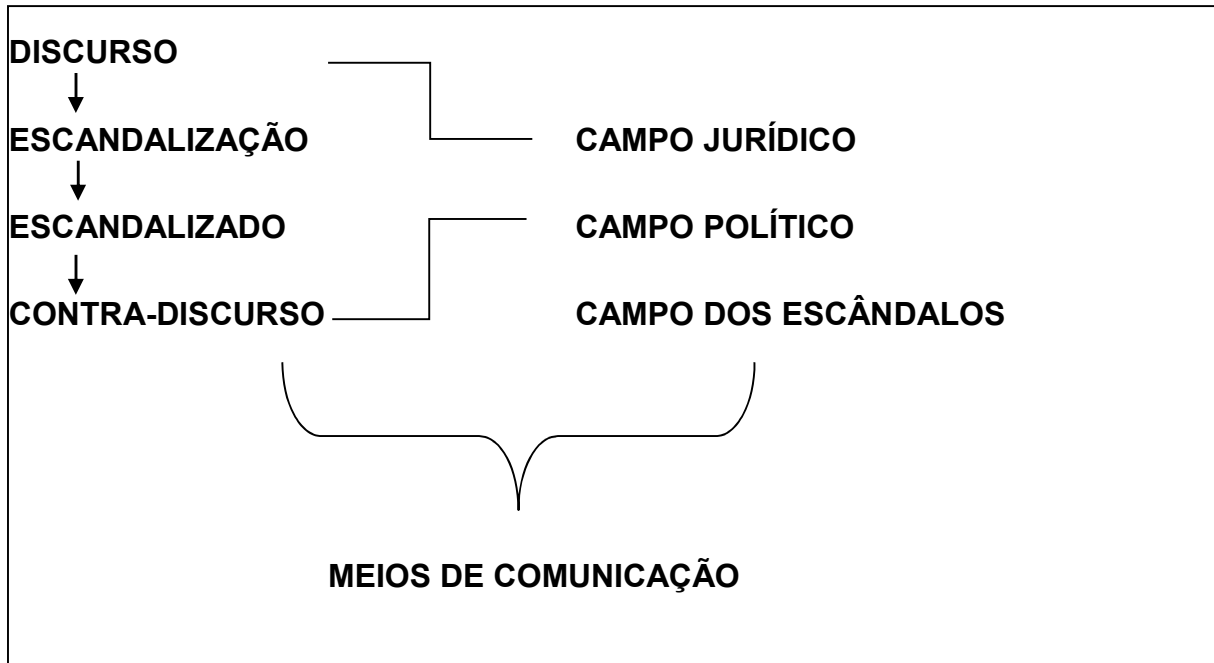
No campo da política, os escândalos adquirem sempre o papel de sintoma de deficiências presentes em nosso sistema político. Ou seja, um escândalo político-midiático envolvendo um determinado indivíduo político indicará, necessariamente, que este está corrompido e, mais ainda, de que todo nosso sistema político é intrinsecamente falho. No entanto, a literatura internacional e a própria constatação empírica irão nos direcionar para a percepção de que, efetivamente, os escândalos estão fixando-se como “partes constitutivas das sociedades modernas” (GRUN, 2018).

Em síntese, o estudo detalhado dos processos de escandalização e suas consequências podem indicar que este é um encadeamento muito mais complexo do que simplesmente um déficit no caráter nacional. Mais do que isso, os escândalos podem ser vistos como outra forma do alargamento do espaço democrático na sociedade contemporânea.

Este encadeamento será aqui abordado de forma conjunta com a perspectiva do poder judiciário brasileiro como ator principal nos processos jurídicos-políticos ocorridos nos últimos anos a fim de compreender a formação deste cenário. Sobretudo no que tange os fatos relacionados com o processo Lula e a materialização

desta cisão no campo jurídico através do livro *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*.

Quadro 1:

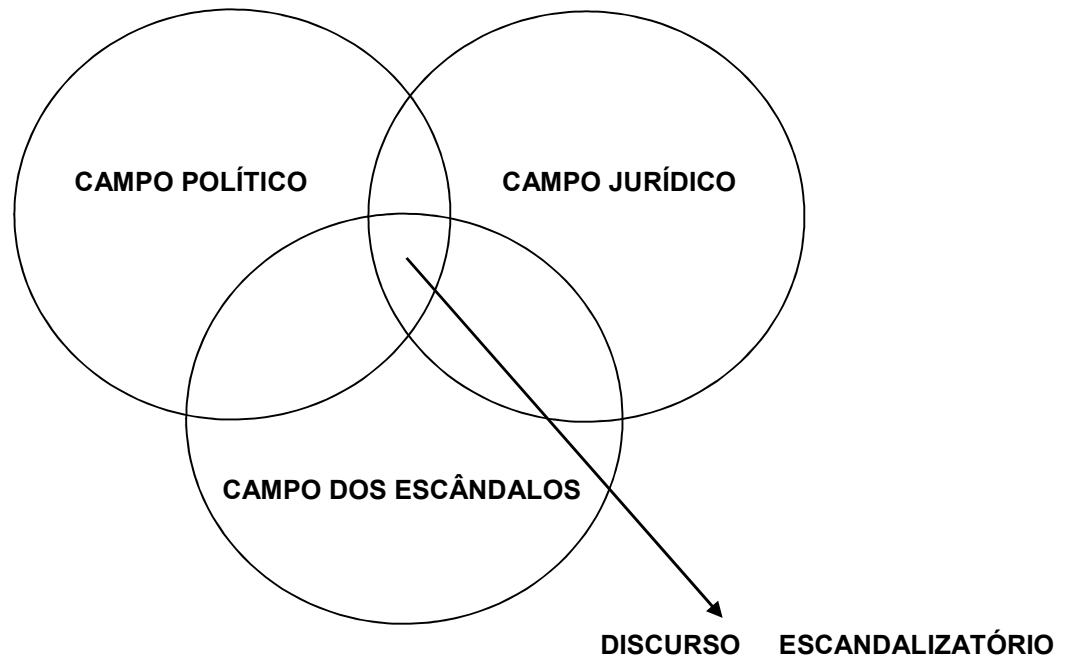


Fonte: elaborado pela autora.

Em síntese, o quadro 1 representa a formulação de discursos que visam escandalizar um indivíduo ou grupo. Desta forma, a partir da formação de um primeiro discurso teremos a argumentação referente ao contra-discurso que será mobilizado por parte daquele que está sendo escandalizado. Todo esse processo e resultados permeiam os três campos de forma concomitante, contudo, a formalização do discurso mobilizado irá se concretizar de forma distinta em cada uma das áreas.

À vista disto, no campo jurídico a linguagem mobilizada será a linguagem criminal, a associação do imaginário do crime na população brasileira repercute com grande facilidade, sobretudo em tempos de combate a corrupção. No campo político a linguagem utilizada será a fim de desmoralizar o adversário. Campo jurídico e campo político irão naturalmente disputar a legitimidade do discurso no interior do campo dos escândalos e os meios de comunicação, por sua vez, englobam o processo como um todo cumprindo seu papel na disseminação do escândalo.

Diagrama 1:



Fonte: elaborado pela autora.

2.2 O impeachment de Dilma Rousseff

Levando em consideração as conceituações acerca de escândalos políticos podemos situar o *Mensalão* (2005) como primeiro grande escândalo envolvendo o Partido dos Trabalhadores. E, para que possamos circundar o objeto aqui estudado, a primeira significativa escandalização a ser considerada será a instauração de processo de impeachment contra Dilma Rousseff (PT). A concretização do afastamento da mesma garante a difusão de uma idealização no imaginário social através da luta contra corrupção e que será continuamente alimentado. A partir disto, será abordado o tema do impeachment de Dilma Rousseff como elemento componente do cenário político em questão.

As eleições presidenciais do ano de 2014 desenharam um cenário de profunda polarização e, sobretudo, hostilidade política. Nos anos subsequentes, 2015 e 2016, a crescente tensão relativa ao governo Dilma e, sobretudo, a governabilidade quase inexistente, deram origem ao processo de impeachment instaurado oficialmente no dia 12 de maio de 2016. Após uma série de manifestações públicas de grupos pró e

anti Dilma, a presidenta foi oficialmente destituída do cargo de chefe do executivo no dia 31 de agosto de 2016. O cargo foi assumido pelo até então vice-presidente Michel Temer (MDB).

Dito isso, não entrarei nos pormenores da condenação do caso Dilma visto que este não é o foco. Entretanto, é importante salientar o *acordo* realizado por seus adversários acerca da abertura do processo de impeachment da ex-presidenta baseado em uma ideia de que *os fins justificariam os meios*. Quer dizer, a retirada da presidenta garantia novos rumos ao país e, principalmente, a retomada do crescimento econômico. Este era o argumento desenvolvido na grande mídia e difundido entres os apoiadores do afastamento da ex-presidenta. A falácia de tais argumentos mostra-se na posterior comprovação de que, grosso modo, o afastamento da presidenta eleita estava embasado em uma estratégia para barrar, pelo menos em partes, o avanço da *Operação Lava Jato* e derivados, tal *pactuação* ganha confirmação pública através das falas de Romero Jucá² em áudios vazados.

O processo de afastamento de Dilma Rousseff e a condenação de Lula compartilham da semelhança de terem sido premeditados. Em ambos os casos, antes mesmo do julgamento do réu, os meios de comunicação e aqueles a quem interessava já contavam com o veredicto condenatório.

Ademais, sobre o processo instaurado para o afastamento de Dilma há - da mesma forma que no caso Lula - um grande debate acerca da legitimidade e da constitucionalidade do processo e das medidas tomadas. Independentemente da constitucionalidade no processo, a retirada do cargo de uma presidenta legalmente eleita constituiu base social de apoio e legitimidade para o que aconteceria posteriormente com Lula.

Na exploração do recorte empírico e teórico do objeto em questão, o processo de impeachment de Dilma Rousseff e suas consequências apresentam-se como mais uma das contribuições no quadro brasileiro para divisões, delimitações e disputas no campo jurídico. Grosso modo, a estratégia triunfante do golpe de 2016 contribuiu em larga medida para os usos de um *teatro de justiça* posteriormente agregados também à mídia.

² Romero Jucá, senador pelo PMDB-RR, atual MDB, em gravações telefônicas fala abertamente sobre um pacto para deter o avanço da Operação Lava Jato. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml>>. Acesso em 02 set 2018.

A exibição em rede nacional da votação do processo de impeachment foi o auge de um projeto de escandalização da atividade política e principalmente do Partido dos Trabalhadores. Como visto no Diagrama 1, o discurso intercepta os três campos e interage concomitantemente com todos. O discurso, neste caso, pauta-se na luta contra a corrupção e defesa de valores morais tais como família e valores religiosos.

Em síntese, o impeachment de Dilma Rousseff mobilizou a sociedade civil, o poder judiciário e, sobretudo, a mídia nacional. Estes três agentes corroboraram de forma significativa para a escandalização do caso, bem como para a crescente criminalização da atividade política. Os três agentes centrais no caso Dilma – judiciário, mídia nacional e sociedade civil – serão os mesmos a influenciar o desenrolar do processo de Luiz Inácio Lula da Silva.

2.3 O estado de exceção

A necessidade de combater todos os supostos inimigos que ameaçam não apenas os bens morais do cidadão brasileiro, mas também o patrimônio financeiro irá constituir a fertilidade de um terreno apto a receber as sementes do estado de exceção.

É demasiado afirmar que exista um *pleno* Estado de Exceção no país, dado que isso, obrigatoriamente, ocasionaria a subversão completa da ordem estatutária. À vista disso, Valim (2017) constata que o Estado de Direito e o Estado de Exceção não são categorias que se repelem mutuamente, visto que a existência da exceção pressupõe uma ordem normativa anterior.

Ao passo que, o que pode ser constatado no quadro brasileiro atual são *estados de exceção*, ou seja, parcelas de poder que, lícita ou ilícitamente, escapam aos limites estabelecidos pelo Estado de Direito (VALIM, 2017, p. 22). Em casos extremos o inimigo nacional a ser combatido costuma ser pautado em guerras militares e formas de terrorismo. Em ambientes com tamanha seriedade admite-se o escape a normas durante um período de tempo específico. O Estado de exceção, grosso modo, só ocorre com efetiva suspensão de leis e dispositivos legais. No caso brasileiro o debate complexifica-se em torno da questão da legitimidade de usos governamentais e políticos acerca da legalidade de algumas medidas.

A fim de que uma situação de exceção seja implantada há que existir um inimigo comum do povo, um fator justificante para que a superação da normatividade e o uso dos meios necessários e possíveis para combater tal inimigo. No caso brasileiro, o inimigo nacional foi plasmado na figura do corrupto e da corrupção. O indivíduo corrupto e a corrupção são conceitos extensamente vagos mas – apesar de estarem particularmente identificados com a atividade política usual – que foram efetivamente moldados na pessoa de Luiz Inácio Lula da Silva e do Partidos do Trabalhadores como um todo. A forma da criação e da moldagem de uma figura que represente todas as características desgostosas e que vão contrariamente do que é esperado do “bom cidadão” agrupam-se no mesmo indivíduo de forma a deslocar a atenção da população de outras figuras ou grupos emblemáticos e significativamente polêmicos.

No que tange as medidas de exceção e usos abusivos de medidas jurídicas no Brasil a escandalização cumpre seu papel e garante singular representação em medidas de exceção, pois esta crucifica aqueles ou aquilo a que os agentes da exceção desejam alcançar. A difamação garantida pela escandalização fornece o material necessário para justificar medidas de exceção e abre espaço para que qualquer ação seja válida a fim de combater o inimigo comum nacional: a corrupção e os corruptos.

2.4 A crise política nacional

Através dos conceitos de Pierre Bourdieu ele nos mostra como crises em campos específicos (político, midiático, cultural, entre outros) dão aos produtores de escândalos um terreno fértil para a proliferação das convicções escandalizatórias sobre indivíduos, grupos e/ou situações.

Isto é, a experiência tem nos mostrado que, de forma geral, os escândalos políticos adquirem maior amplitude se localizados em contextos de crises políticas e econômicas. Ademais, escândalos por si só não possuem força política e financeira para alterar a trajetória de um país - é preciso que os agentes ajam através desta noção.

Nessa perspectiva relacional entre escandalização e crise, apesar da organização, produção e publicação do objeto em questão ter se desenvolvido no ano de 2017, é importante que haja uma primeira contextualização da crise política

nacional. À vista disso, foi feito um recorte temporal a partir do processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff.

Dito isto, o cenário nacional cumpre uma agenda composta de: 1) uma crise política extremamente polarizada - situada em uma disputa interna do campo de poder nacional; 2) a crise econômica nacional e internacional; 3) a operação lava jato; 4) a escandalização de todo e qualquer acontecimento no que tange ao campo da política e 5) o ativismo político de agentes do campo jurídico.

Dentro dos itens acima citados é possível recapitular a crise política brasileira – que ainda se estende – através da perspectiva de que houve uma quebra no pacto político nacional para, logo em seguida, a construção de um novo acordo. A desestabilização do sistema político está intimamente ligada aos processos escandalizatórios e as medidas de exceção. Isto porque as medidas tomadas precisavam ser sedimentadas em acontecimentos tangíveis a toda sociedade civil, desta forma, se há um sistema desestabilizado torna-se aceitável toda e qualquer medida jurídica e política para reestabelecer a ordem nacional.

Ademais, a crise política nacional é também fruto de uma fase de transição de governos - legítimos ou não - e realinhamento do quadro de governabilidade e coalisão. A Operação Lava Jato insere-se nesse contexto através de uma forma de inquisição moderna e, como já mencionado anteriormente, pela escandalização infundável. O medo de cair na *força inquisicionista* da Lava Jato ou da mídia nacional moveu o quadro de agentes do campo político a desenvolver a forma de pactuação que temos hoje.

Todavia, é importante perceber que os acontecimentos que viriam posteriormente ao início desta nova disputa estão profundamente relacionados com o entendimento que estas elites dispunham acerca do ex-presidente Lula. Em outras palavras, compartilhavam a necessidade de afastamento permanente de Lula da presidência da república. Pois como veremos ao longo desta monografia, o poder judiciário brasileiro irá – ao seu modo – garantir enorme protagonismo na crise nacional.

2.5 A crise interna ao Partido dos Trabalhadores

Para além de uma crise política nacional fica necessário lembrar dos problemas internos do Partido dos Trabalhadores e as consequências externas disto.

Os resultados de disparidades de opiniões e decisões internas à sigla contribuem severamente tanto para o processo de impeachment, quanto para a legitimidade social relativa à prisão de Lula.

Se em 2006, a partir da candidatura de Luiz Inácio, houve um realinhamento das bases sociais dando origem ao fenômeno conhecido como *Lulismo* (SINGER, p.51, 2012), em outro momento dá-se início à crise deste mesmo fenômeno. Abordar esta perspectiva de André Singer é importante no âmbito da problemática deste trabalho, pois nos auxilia a perceber os problemas e fragmentações internas no partido de Lula. Entendendo Lula e o PT não somente como vítimas do sistema de justiça ou golpes políticos, mas também como atores que interagem e atuam no interior destes campos, assim detendo sua parcela de colaboração no contexto que se apresenta.

É arriscado afirmar, sem prévio recorte, os primeiros passos referentes à crise do *Lulismo* e do próprio partido. Contudo, é possível afirmar que o referido fenômeno ganha significativa notoriedade a partir dos anos de 2013-2014. Neste período ainda vigorava o primeiro mandato de Dilma, mas a crise econômica já estava bastante acentuada e a agenda de governo do Partido dos Trabalhadores já vinha sendo questionada desde 2013.

Isto porque o fenômeno do *Lulismo* não é tão somente um fenômeno político-social, mas define-se, principalmente, por ser um arranjo político de governabilidade com repercussões no pacto social nacional. Para além disso, há também alguns fatores cruciais no enfraquecimento do arranjo lulista, tais como a relação com o MDB, a relação com o capital financeiro e principalmente a Operação Lava Jato. Esta última, por sua vez, agravou de forma profunda a relação do Partido dos Trabalhadores com a sociedade.

Singer nos lembra que até mesmo em âmbitos acadêmicos há severos impasses para a compreensão do partido no que tange seu futuro político-ideológico. Para além dos fatores externos, a dificuldade paradoxal da sigla está no interior de seu expediente.

Isto posto, a primeira problemática aborda a questão através do olhar sob a crescente moderação do discurso – o crescente desvio do caráter revolucionário de discurso e posicionamento. A segunda trabalha sob a perspectiva da transição do partido do espectro marcadamente ideológico para o espectro das alianças. A terceira está centrada na questão do enfraquecimento da influência da militância interna. E,

por fim, “a quarta macro-orientação trata do *intercâmbio na origem social dos simpatizantes do partido.*” (SINGER, p. 86, 2012)

Levando em consideração as categorias de análise de Singer e os fatores externos já citados anteriormente é de fácil percepção que as tensões referentes ao *Lulismo* são muito mais complexas do que aparentam. Se complexificam para além da perda de fatores externos de declínio de popularidade. Em outras palavras, seria demasiado simplista afirmar que a condenação de Lula e a crise do partido seja fruto apenas de ataques midiáticos. A respeito da perda de popularidade do Partido dos Trabalhadores como um todo, veremos no próximo item a forte influência da mídia nacional neste processo.

2.6 O papel da mídia

Adentramos então no âmbito da divulgação de informações e fatos ocorridos no território nacional, em especial da mídia televisa que ocupa singular assento no imaginário social e político do brasileiro. Sobretudo nos momentos finais do regime militar e início do processo de redemocratização brasileira a mídia nacional começa a tomar a forma que conhecemos hoje. Nesse sentido, tanto Grijó, quanto Grun abordam a liberdade de imprensa - a partir da redemocratização brasileira - como uma instituição que ganha o estatuto de, segundo Grun (2018), “liberdade maior”.

A mudança da base tecnológica de comunicação de massa vai sendo progressivamente capaz de identificar e ser direcionada para grupos ideológicos ou de estilo de vida cada vez mais específicos e, nessa focalização, acaba contribuindo para sedimentar as fronteiras antes menos expressivas ou definidas entre os diversos grupos e tipos de afinidade. (GRUN, 2018, p. 32)

Será levado em consideração aqui somente dois pontos centrais para o tema em questão: a falácia da neutralidade na divulgação de informações e a atuação dos meios de comunicação e de seus agentes como interlocutores da “verdade”.

2.7 A falácia da neutralidade na difusão de informações

Portanto, a argumentação relativa à neutralidade, imparcialidade e impessoalidade diz respeito ao indivíduo que age com perfeita isenção, isto é, o

indivíduo abandona sua trajetória política, cultural e social. Grosso modo, através do argumento da imparcialidade o indivíduo conseguiria, assim que achasse oportuno ou fosse necessário, desfazer-se rapidamente de todas as características que compõem sua identidade, posicionamentos e trajetória pessoal como um todo. Quando se coloca à prova tal ideia e quando posicionada no plano do real percebe-se, sem grande esforço, a falácia de uma suposta neutralidade decisória.

Em se tratando de mídia nacional, a falácia da neutralidade e isenção por parte de seus agentes se dá através da difusão da ideia de que todos os jornalistas e grupos de comunicação transmitem informações de modo equânime. Teoricamente, os meios de comunicação e seus agentes divulgariam informações e notícias da mesma forma e com o mesmo tratamento para todos os envolvidos.

Entretanto, como nos mostra Grun, “os políticos “certificados” por credenciais indiscutíveis como Fernando Henrique Cardoso, serão menos visitados do que aqueles, como nossos petistas, oriundos de trajetórias típicas dos ‘baixos cleros’ intelectual e político.” (GRUN, 2018, p. 39)

Em tese, a falácia da neutralidade pode ser desmistificada através de inúmeros exemplos e fatores a serem analisados, no entanto, partiremos do ponto de que os grupos de comunicação são, por excelência, empresas privadas que buscam o lucro. A despolitização relativa dos meios de comunicação como sua docilidade e subserviência, veio ao encontro de seu fortalecimento empresarial, cujas condições para tal eram possibilitadas, garantidas e mantidas pelas políticas públicas do governo:

Por atos de força, como exílios de jornalistas e opositores em geral, por estrangulamento econômico, ou pela adesão prévia e mesmo auxílio direto na derrubada do presidente João Goulart, o regime foi garantindo uma imprensa bastante dócil no que se refere a críticas e divulgação de informações. (GRIJÓ, 2016, p. 76)

No trecho acima, Grijó se refere à herança deixada pela ditadura militar brasileira no seio dos grupos de comunicação nacionais e, de modo geral, esta herança perdura ainda hoje. Contudo, através do advento do neoliberalismo atingindo outros patamares, sobretudo no que tange o mercado financeiro e as relações entre elites políticas e elites midiáticas.

Enfim, a problemática acerca de uma falsa imparcialidade no Brasil é baseada no fato de que os grandes grupos de comunicação traduzem então que a democracia e a liberdade paradoxalmente podem se ver castradas, vetadas e derrotadas pela

própria democracia e pela liberdade da imprensa-empresa dominante (GRIJÓ, 2016, p. 89).

E assim, através da proximidade entre elites da comunicação e elites políticas, os meios de comunicação brasileiros tornam-se mais um ator no jogo político-jurídico como um todo.

2.8 Interlocutores da “verdade”

Atrelada com a principal ideia de uma mídia que distribui informações e fatos de forma muito imparcial e sóbria está a concepção - um tanto quanto recente - de uma mídia detentora e protetora da “verdade”.

Na estrutura narrativa que deve prevalecer os maus devem sempre ser denunciados e a prova da competência jornalística é criar um escândalo que mostre à população a verdadeira face do político ou, alternativamente, o caráter não integralmente político daquele poupado pela crítica. (GRUN, 2018, p. 39)

Deste modo o “bom cidadão” está sempre informado de quem são os vilões e os réus a serem condenados. O ambiente de uma mídia detentora da “verdade” está intimamente ligado com a concepção de estado de exceção dada por Valim (2017). Isto porque a busca pela “verdade” autêntica dos fatos é tão feroz quanto à luta contra o suposto inimigo nacional. Neste ponto de nossa história o inimigo nacional e a verdade autêntica dos fatos - caçada diariamente - no imaginário social se combinam e estão plasmados na concepção do corrupto e da corrupção como um todo.

O alimento da falácia da neutralidade lhe cai muito bem porque proporciona, em grande medida, o que é necessário para apontar “verdade” dos fatos e moldar o jogo político. Assim, em momentos de severas crises político-institucionais em que os meios termos dissipam-se, agentes descem dos muros e se posicionam abertamente, aqueles que se abrigam, ou escondem, sob mantos institucionais acabam revelando de que lado estão e a quais interesses ou senhores servem. (GRIJÓ, 2016, p. 69)

No interior do contexto político brasileiro a mídia exerce um papel para além de informante dos fatos, insere-se como mais um agente do campo político e, conseqüentemente, no campo do poder. A sua nítida tomada de posição referente à alguns grupos e indivíduos formaliza sua participação na disputa de poder interna ao campo do poder e, conseqüentemente, ao campo político e jurídico.

Isto pode ser observado no trabalho de Grijó acerca de como os meios de comunicação deixaram de estar *a reboque* dos acontecimentos civis e passaram a *rebocar os movimentos sociais*. Quer dizer, deslocaram-se de sua posição de informantes (que é a sua função primeira) e passaram a articular, encabeçar e até mesmo incentivar financeiramente os movimentos sociais favoráveis aos posicionamentos de seus sócios majoritários. A opinião pública e o senso comum tornam-se então mensuráveis e domesticados.

A difundida e amplamente aceita falácia da neutralidade é o que funda e garante que os agentes do *campo jornalístico* possam utilizar do argumento da “verdade” como capital a ser mobilizado no interior da luta política.

2.9 Cronologia acerca do caso “Tríplex do Guarujá”

A partir do que foi abordado é possível apreender os fatores que deram base social, jurídica e política para os prosseguimentos acerca das acusações ao ex-presidente Lula. Assim, de forma a delinear claramente o que motivou a condenação e a prisão de Lula será traçada breve e simples cronologia acerca dos acontecidos.

Dito isto, adianta-se que o ex-presidente foi imputado pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A primeira em função de três contratos supostamente lesivos à Petrobrás. Para que isso ocorresse, a empreiteira OAS teria sido beneficiada indevidamente e, por tal razão, teria concedido um apartamento tríplex ao ex-presidente. E a segunda, por sua vez, seria referente ao fato de que Lula não realizou qualquer tipo de negócio jurídico lícito para transferir ou incluir o referido imóvel ao seu patrimônio. Imóvel este que se localiza na cidade de Guarujá, litoral de São Paulo. Grosso modo, a suposta doação do imóvel ao ex-presidente e sua falecida esposa - Marisa Letícia - seria baseada em uma troca de favores e concessões enquanto ainda transcorria o mandato presidencial de Lula.

2.9.1 2005-2014

Em 2005, Lula e sua família detém o direito e compra de um apartamento (sem unidade específica) no condomínio Solaris, localizado na praia de Astúrias, na cidade

de Guarujá, litoral de São Paulo³. O responsável pela obra do referente condomínio era, na época, a Bancoop⁴ (Cooperativa Habitacional do Bancários de São Paulo). Posteriormente, no ano de 2009, a Bancoop repassou o condomínio para a empreiteira OAS em função de complicações financeiras. A empreiteira, por sua vez, reformou um apartamento tríplex do referido condomínio.

Em 2014, o ex-presidente realizou visitas ao imóvel acompanhado do então presidente da empresa proprietária do imóvel, Léo Pinheiro. Pouco antes do fim do ano de 2014, a existência do citado apartamento e a possibilidade de compra por Lula vieram a público em reportagem realizada pelo jornal O Globo. Por fim, em novembro de 2015, Lula e sua família desistem da compra do imóvel.

Apesar de efetivamente ter visitado o imóvel no condomínio Solaris, o ex-presidente não efetivou a compra do imóvel. Tampouco há registros que comprovem a posse do imóvel. Todavia, o que motivou a desconfiança a acerca do envolvimento do ex-presidente com o imóvel e a referida empreiteira foram declarações de campanha para o TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Em 2006, ao TSE o ex-presidente declarou ter pago em torno de 47,9 mil reais pelo imóvel. No entanto, segundo registros, em 2005, Marisa Letícia teria adquirido o imóvel pelo valor de 195 mil reais.

Além disso, a acusação e o próprio juiz Sérgio Moro entendem como “suspeita” a reforma realizada no apartamento tríplex durante o ano de 2014. A citada reforma custou mais de 1 milhão de reais e, para além delas e das visitas, há uma série de telefonas e e-mails. Importante ressaltar que sob a lógica do Código Civil brasileiro, nenhum destes fatores transfere – legalmente – a posse do imóvel, visto que proprietário é aquele que detém escritura pública registrada junto a matrícula do imóvel no registro geral de imóveis.

2.9.2 2016-2018

Salvo os episódios anteriores envolvendo Lula, Dilma e o PT como um todo, o primeiro momento desta trajetória pode ser apontado na condução coercitiva realizada pela Polícia Federal em março de 2016.

³ Gaúcha, Clicrbs. **Linha do tempo do tríplex do Guarujá** Disponível em: <www.gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/04/linha-do-tempo-do-triplex-do-guaruja-a-prisao-de-lula-cjfn6lm7207mi01phiairbim5.html>. Acesso em: 05 set. 2018.

⁴ Exame. **A linha do tempo do caso tríplex que levou lula a prisão**. Disponível em: <www.exame.abril.com.br/brasil/a-linha-do-tempo-do-caso-triplex-que-levou-lula-a-prisao/>.

Em 4 de março de 2016, pouco tempo antes da deposição de Dilma Rousseff, agentes da PF (Polícia Federal) conduziram o ex-presidente de sua casa em São Bernardo do Campo (SP) até o aeroporto de Congonhas para que este prestasse depoimento.

Este episódio em questão pode ser entendido como marco inicial na epopeia da prisão de Lula, pois o mesmo concentrou, de forma bastante acentuada, os esforços midiáticos de cobertura do fato. A condução coercitiva sobreveio à denúncia do Ministério Público Federal que, em 2016, denunciou o ex-presidente por lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio, especificamente referente ao apartamento tríplice localizado no Guarujá. O MPF acusou o ex-presidente de receber benefícios no valor de R\$ 3,7 milhões, em troca de vantagens para a empreiteira OAS, vantagens estas que lhe dariam direito ao apartamento tríplice.

Em março de 2017 Lula depõe sobre o caso para o juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, responsável pela Lava Jato, Sérgio Moro⁵. Em 12 julho de 2017, Moro condena Lula a 9 anos e meio de prisão. Em setembro do mesmo ano, a defesa responsável pelo réu recorreu da decisão no TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A resposta a apelação foi dada pela 8ª Turma do TRF-4 composta pelos desembargadores Leandro Paulsen, Victor Luiz dos Santos e João Pedro Gebran Neto. Além de ter tido a apelação negada pelo TRF-4, o ex-presidente teve a sentença ampliada em 12 anos e 1 mês, no dia 24 de janeiro de 2018.

Posteriormente, no dia 04 de abril de 2018, em sessão com mais de 9 horas, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em uma votação de 6x5, o habeas corpus preventivo apresentado pela defesa de Lula. Por fim, em 05 de abril de 2018, Moro determina a prisão de Lula, o mesmo deve apresentar-se à Polícia Federal até as 17h do próximo dia. No dia 7 de abril de 2018 Lula é preso para cumprir pena na Superintendência da Polícia Federal, em Curitiba, no Paraná.

2.10 O juiz Sérgio Moro: trajetória e protagonismo

Sérgio Moro é peça chave no entendimento e na resolução dos fatos aqui expostos e analisados. A visto disso, será abordado sobre a figura do juiz de Curitiba

⁵ El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/05/politica/1522917041_563602.html

para que se complemente o quadro de fatores acerca do contexto de produção da obra estudada.

Sérgio Fernando Moro é o juiz de primeira instância responsável pelo processo do caso Lula, na 13ª Vara Federal de Curitiba. E é conhecido principalmente por ser o responsável pela Operação Lava Jato. E, sobretudo, é classificado pela grande mídia e por seus apoiadores como o “carrasco” de Lula: “no Brasil participa constantemente, desde o início da Operação, em dezenas de eventos promovidos por associações e entidades ligadas ao setor econômico-empresarial”. (ENGELMANN, 2018)

Em se tratando de formação acadêmica, Moro concluiu o Mestrado e Doutorado no Brasil, ambos na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Em termos de especializações, Moro tem diversas passagens por escolas americanas de direito penal, especializando-se principalmente na temática de “crimes de colarinho branco”. O currículo lattes do mesmo está preenchido quase que totalmente por publicações referentes à luta anti-corrupção e mecanismos de diminuição da corrupção⁶.

Levando em consideração apresentações de trabalhos e publicações bibliográficas, de um número de 20 itens divulgados em seu lattes, cerca de 13 contém a palavra corrupção em seu título⁷. Disponha-se tais informações aqui para demonstrar, de antemão, que a participação e o interesse de Moro no combate à corrupção não se iniciam com a Operação Lava Jato, tampouco com o processo Lula.

É possível afirmar que – fosse menor o ativismo e o protagonismo do juiz de Curitiba – sem ele o caso Lula não teria adquirido as proporções engendradas. E, mais ainda, não fosse seu ativismo Moro não teria conquistado a fama internacional que hoje detém.

Como nos mostra Engelmann (2018), a trajetória de exemplos como Sérgio Moro e Deltan Dallagnol demonstra a influência da formação acadêmica e profissional dos magistrados em suas atuações públicas e jurídicas no Brasil. Neste sentido, Engelmann auxilia no entendimento acerca da origem destes posicionamentos de voluntarismo político e cruzadas morais empenhadas por parcela significativa do judiciário brasileiro, visto que o supracitado interesse de Sérgio Moro por técnicas jurídicas e demais conhecimentos acerca do combate à corrupção não se instala a

⁶ Para mais detalhes ver: Lattes CNPQ, disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9501542333009468>.

⁷ Para mais detalhes ver: MORO, S. F. Crime de lavagem de dinheiro. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

partir do caso Lula, mas está presente já em sua formação e em suas publicações acerca do tema.

Da mesma forma, Deltan Martinazzo Dallagnol, publica em 2017, no Brasil, livro intitulado “*A luta contra a corrupção: a lava jato e o futuro de um país marcado pela impunidade*” publicado através da Editora Sextante, RJ. Entretanto, da mesma forma que Moro, o interesse acerca do tema não inicia-se com o livro em questão. Isto pois Dallagnol conclui mestrado em Harvard, nos Estados Unidos, com a seguinte temática *As lógicas das provas no processo – Prova direta, indícios e presunções* (ed Livraria do Advogado, 2015), desta forma, “sinaliza o investimento na difusão dos modelos de direito penal alicerçados na defesa das condenações por “provas indiciárias” mobilizados diretamente pelo procurador como fundamento na “Lava Jato” (ENGELMANN, 2018, p. 8).

À vista disto, nota-se que tanto Moro, quanto Dallagnol trabalham há algum tempo com o tema da corrupção e demais mecanismos jurídicos a serem utilizados nestes casos – tais como as provas indiciárias e as delações premiadas, ambas sendo centro de debate acerca de sua participação no interior do direito penal brasileiro. Assim, no que tange a cisão interna ao campo jurídico Moro e Dallagnol localizam-se no espectro oposto aos autores da obra aqui utilizada como referencial na materialização deste conflito – *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*.

Como nos lembra Engelmann, o combate a corrupção no Brasil dos anos 2000 tornou-se um “*empreendedorismo moral*” empunhado por parcela do judiciário e ganhou cada vez mais espaço não apenas pela mídia, mas principalmente pela “cientificidade” agregada internacionalmente ao tema. (ENGELMANN, 2018)

No âmbito nacional teremos neste mesmo período, 2000 a 2017, o crescimento exponencial de medidas oficiais relacionadas a acordos e leis anti-corrupção (ver Engelmann, 2018, quadro 1). Percebe-se, a partir do estudo de Engelmann (2018), uma forte conexão entre os trajetos acadêmicos dos magistrados responsáveis pela Operação Lava Jato e seus posicionamentos referentes ao ativismo jurídico e combate à corrupção de um modo geral.

Esta forma de empreendedorismo moral no âmbito nacional ganha valor científico a partir de prescrições e relatórios de entidades internacionais destinados a classificar os países e suas instituições dentro de determinado *nível de corrupção*.

“Entre eles, o mais difundido, é o ‘índice de percepção da corrupção’ criado pela ONG Transparência Internacional” (ENGELMANN, 2018).

O que Engelman nos apresenta como empreendedorismo moral é uma ferramenta de parcela do judiciário que utiliza-se destas ideias e conceitos pois estes já estão presentes na sociedade brasileira. Em outras palavras, é uma ferramenta de fácil mobilização social que possui grande poder de angariar mais e mais adeptos para tornar esta proposta não apenas científica, mas também imprescindível.

Esta “força política” exercida na manipulação da técnica jurídica, sobretudo no decorrer do processo Lula, está constantemente acompanhada e legitimada pelos conhecimentos técnicos ofertados somente aos integrantes do campo jurídico. À vista disto, no próximo item será abordado o *voluntarismo político* – conceito utilizado por Rogério Arantes (2015) – a fim de nos auxiliar a compreender como e por quê juízes e magistrados tomam frente em processos políticos.

2.11 Voluntarismo político

A partir do que foi abordado nos itens anteriores desta monografia, é possível localizar o poder judiciário e seus agentes como atores centrais no cenário político brasileiro das últimas décadas. Contudo, como nos mostra Engelman, prescrições anticorrupção estão sendo difundidas internacionalmente antes mesmo do alcance em território brasileiro.

Vauche (2009), por sua vez, quando nos fala do caso francês, lembra que os efeitos da expertise jurídica não teriam sentido – tanto na academia, quanto no mundo prático – se não fossem postas em análise em função de seus usos. Os efeitos das expertises jurídicas validam-se através e por seus usos no meio político e são as estratégias de distinção interna do campo político que amarram o jogo político nas lógicas judiciárias. Logo, as formações acadêmicas, as trajetórias profissionais e as expertises jurídicas de magistrados como Sérgio Moro não teriam tamanho reconhecimento se deslocadas para fora do campo político.

A legitimação dos magistrados que atuam através de uma forma de voluntarismo político e interpelam através deste, atuando em uma espécie de cruzada moral contra grupos políticos será frutífera somente através do campo político. A partir desta interação *intracampos* é possível localizar a movimentação anti-corrupção em duas vias centrais através do espaço internacional:

Em uma via, na “participação técnica” de agências internacionais na transferência de modelos de investigação, coerção e condução das operações. Em outra via, nas redes reforçadas por frequentes viagens ao exterior patrocinadas por agências, universidades, e institutos estrangeiros para conferências, palestras ou “compartilhamento de experiências” por parte de lideranças de operações em andamento. (ENGELMANN, 2018, p. 6)

Ambas as vias irão resultar em amplo voluntarismo político por parte dos agentes do campo jurídico brasileiro. Pois, como nos mostra Vauchez, sem a base pública oferecida pelo campo da política estes magistrados não encontrariam terreno fértil para ampliar o combate a corrupção. Nesta perspectiva, as modificações concedidas pela Carta Magna de 1988 e a crescente autonomia de instituições judiciais brasileiras estão necessariamente aliadas ao que Arantes chamará de “voluntarismo político” (ARANTES, p. 34, 2018).

Por voluntarismo político entiéndase la praxis característica de las carreras jurídicas, que combina una creencia en el papel tutelar de las instituciones judiciales frente a una sociedad supuestamente incapaz de defenderse de manera autónoma y a instituciones político-representativas en apariencia corrompidas o incapaces de cumplir con sus compromisos electorales. (ARANTES, 2015, p. 34)

O voluntarismo por parte dos agentes do campo jurídico garante maior fiscalização em relação ao comportamento das instituições políticas como um todo. Cria-se no imaginário social a necessidade de novas formas de controle político. A fim de combater não somente a corrupção, mas também a má governança dos recursos públicos. E se as eleições e o sistema representativo não simbolizam um mecanismo pleno de controle de eleitos, desta forma, teremos o surgimento de outros mecanismos e outros atores que irão adquirir espaço neste cenário.

À vista disto, Arantes nos mostra a busca por espaço no interior das instituições governamentais por parte do judiciário e da Polícia Federal. De modo geral, estes órgãos buscam maior participação nos processos políticos e na governança nacional. Tal forma de pluralismo estatal está especialmente no que tange as novas democracias, correlacionado a superação do processo eleitoral como fator único de responsabilização vertical de governantes eleitos. Pois como nos mostra Arantes (2015), as eleições e os demais mecanismos de controle não tem sido representado como mecanismos confiáveis de controle estatal. É, portanto, pela via da participação político-judiciária – agora traduzida como alargamento do círculo de intérpretes da

Constituição – que se processa a interligação entre os direitos fundamentais e a democracia participativa (CITTADINO, 2013, p. 513).

O já supracitado pluralismo estatal e, mais ainda, o pluralismo político no Brasil contemporâneo representam e podem exemplificar com facilidade o voluntarismo político de autoridades pertencentes ao campo do controle. Isto é, o movimento de voluntariado não acontece somente no interior do campo jurídico, mas principalmente no que tange a Polícia Federal. Para esta percepção toma-se a Constituição Federal de 1988 como marco inicial no período democrático brasileiro, mas principalmente como marco de diversas instituições que tentam se auto afirmar e garantir lugar de destaque no jogo democrático através de uma crescente autonomia decisória interna a estas instituições. A busca por espaço constitucional e protagonismo cresce adjunta às ações públicas de voluntarismo político por parte destas instituições e seus agentes:

En 600 operaciones ejecutadas entre 2003 y 2006, el número de personas presas llegó a 9255 (Arantes, 2010). A pesar del carácter provisional o temporal de las detenciones, éstas involucraron a agentes privados y públicos de todas las esferas de la administración pública y de todas las ramas de gobierno. Muchas ocurrieron ante la lente de las televisoras y asumieron un carácter de espectáculo. Todas las operaciones especiales de la pf reciben nombres propios, aspecto simbólico que merece resaltarse. (ARANTES, 2015, p. 40)

O que podemos apreender acerca das informações destacadas por Arantes são as movimentações públicas propositalmente realizadas por estas instituições. Em análise através da conceituação de escândalos brasileiros, Grun pode auxiliar neste processo de percepção acerca da criação de mitos ou “indivíduos escandalizados”.

Ademais, nos últimos anos todas as operações realizadas pela Polícia Federal, além de terem nomes anedóticos, possuem grande destaque midiático e – em alguns casos – cobertura televisa em tempo real. Em termos de escandalização, todas estas características garantem que qualquer indivíduo – independentemente de seu passado – seja automaticamente estigmatizado se envolto nas supracitadas operações.

Estes mecanismos movimentados por parcelas do poder punitivo e jurídico brasileiro corroboram não somente para sua autoafirmação interna ao estado, mas principalmente para que o pluralismo estatal seja utilizado de forma a aumentar a competição entre as organizações públicas. Em outros termos, significa dizer que a

prestação de contas de governantes frente à população ganha outros termos e, principalmente, outros usos.

O aumento da frequência das operações anticorrupção irá conseqüentemente influenciar na credibilidade de instituições como Ministério Público e Polícia Federal.

[...] logran grados cada vez más elevados de afirmación institucional, por otra parte, la interacción y los conflictos entre éstas y otras instituciones de control ha suscitado la necesidad de ajustes permanentes en las reglas de funcionamiento de la rendición de cuentas y del propio Estado de derecho en Brasil. (ARANTES, 2015, p. 45)

A disputa acima citada por Arantes referente às instituições de controle internas ao estado brasileiro corrobora com um movimento de cisão dentre os agentes do campo. Esta cisão está pautada não somente nos embates jurídicos em função do domínio do campo, mas pauta-se também e, sobretudo, em demandas e dissídios políticos.

Tal disputa entre agentes do poder punitivo e judiciário só ganha real valor através do atendimento às demandas sociais do momento. Em outras palavras, a efetiva prisão do ex-presidente Lula tornou-se o *clímax* deste voluntarismo político.

3 O CAMPO JURÍDICO E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

3.1 Campo Jurídico e Habitus

O campo jurídico é, por excelência, o espaço de disputa dos agentes pela legitimidade registrada em *dizer o direito*.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 1989, p. 212)

O conceito de campo desenvolvido por Pierre Bourdieu pode ser, grosso modo, apreendido como um *espaço estruturado de posições*. Bourdieu usa o conceito de campo para descrever como ocorrem as disputas de poder e legitimidade em grupos específicos que possuem este ou aquele capital cultural em comum. Isto posto, em uma sociedade diversificada, um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Tais posições geralmente são pré-definidas e impõem aos seus ocupantes o nível de acesso que estes terão para determinado capital.

Mais ainda, uma das leis do campo é a tendência de impedir ou dificultar a entrada, ação ou movimento de indivíduos externos que pratiquem atividades subversivas ao modelo de funcionamento do campo. Ou que não se encaixem no modelo pré-estabelecido de pertencimento ao campo.

A tendência de obstruir a entrada de determinados indivíduos está diretamente relacionada com o conceito de *habitus* desenvolvido por Bourdieu. De modo geral, o habitus é um sistema de disposições socialmente construídas, um conjunto de práticas discriminatórias de pessoas, bens, escolhas e ações – são princípios classificatórios de gostos e estilos diferentes. Estas disposições podem ou não estar associadas ao campo ao qual o indivíduo pertence. Contudo, em se tratando de campo jurídico, há uma relação quase que instantânea de manifestação do habitus por parte dos agentes do campo.

Bourdieu nos traz repetidas vezes a definição de habitus como sendo a *percepção dos critérios do jogo*. Percepção esta que o agente pode ter inconsciente

ou conscientemente, o que importa, na verdade, é o indivíduo uma vez inserido no jogo, esteja ciente das regras e incorpore-as ao seu comportamento: “O *habitus*, portanto, é o mecanismo explicativo central da ação social na sociologia de Bourdieu, da reprodução e da legitimação das estruturas e das relações de dominação (...)” (ALMEIDA, 2017, p. 128). Em Bourdieu, os conceitos de campo e *habitus* estão intimamente correlacionados:

[...] parece-me razoável aceitar que a relação entre campo e *habitus* não é necessariamente a de que todo campo produz um *habitus* específico, ou a de que o *habitus* verificado na trajetória e nas práticas individuais de um agente seja produto da inserção desse agente em apenas um campo (ALMEIDA, 2017, pp. 129-130).

E isto porque, para formação de um campo é imprescindível que haja um padrão comportamental, logo, o *habitus interno ao campo*, especialmente em se tratando de campo jurídico. Entretanto, para desenvolvimento argumentativo desta monografia levarei em consideração a trajetória dos indivíduos como um todo, isto é, sua inserção em diversos campos simultaneamente e os *habitus* que destes se envolvem.

3.2 O uso do conceito de campo jurídico na interpretação do objeto

Os conceitos desenvolvidos por Pierre Bourdieu serão as unidades de análise norteadoras neste trabalho, visto que o objeto desta monografia caracteriza-se por ser resultado de uma disputa interna ao campo jurídico.

O campo, como uma unidade de análise ou unidade metodológica irá nos auxiliar a partir da superação de aspectos tratados anteriormente como distintos ou independentes. Em síntese, a noção de campo irá possibilitar o desenvolvimento de uma visão que abarca conjuntamente aspectos internos e externos do mundo social – uma perspectiva que nos possibilitará integrar em um só lugar os agentes e as disputas realizadas por estes dentro de determinada área.

As disputas protagonizadas por agentes com diferentes capitais culturais e simbólicos irão se desenrolar dentro do campo e em relação ao campo. Isto pois um campo não pode existir sem os agentes que nele disputam a legitimidade de capitais simbólicos e os agentes não encontram condições de definirem-se sem o campo que os legitima como indivíduos detentores deste ou daquele capital cultural. Se Bourdieu nos diz que o campo jurídico é, por excelência, o lugar onde os juristas disputam a

legitimidade de *dizer o direito*, este será também um espaço de contendas político-ideológicas.

O referido espaço de disputas político-ideológicas será materializado no interior do livro “Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula”. Sem esquecer, contudo, que podemos apontar a existência da uma disputa interna ao campo político concomitantemente a disputa interna ao campo jurídico. Com efeito, usa-se do domínio do campo jurídico como ferramenta em litígios políticos. Isto porque o direito confere aos agentes que nele operam uma legitimidade e identidade garantidas. O sujeito define-se, portanto, na profissão e nos atos que exerce e sob a ótica de agentes do Direito que o utilizam-no como ferramenta de mobilização política.

De outra forma, significa dizer que o capital jurídico e o capital cultural dos bacharéis em Direito está sendo manejado não apenas para impor modelos internos ao campo jurídico. Este capital jurídico que é o escudo social dos agentes do campo está conjuntamente sendo empregado como método de legitimar um discurso político específico:

[...] assim, práticas e obras culturais devem ser entendidas a partir do sistema de relações sociais de sua produção (o campo), considerando-se as posições relativas e as relações de poder internas e externas a esse espaço relativamente autônomo (PINTO, 2002; THIRY-CHERQUES, 2006), In: (ALMEIDA, 2017, p. 126)

Neste sentido, Almeida (2017) chama atenção ao fato de que a noção de campo precisa ser construída de forma a ser equivalente ao objeto de pesquisa - objeto e campo necessitam estar se construindo simultaneamente. Ainda que o campo detenha características únicas e específicas para definir-se como tal e funcionar a partir de um *habitus* comum e interno aos seus agentes, o objeto aqui estudado mostra como o direito é constantemente interpelado por querelas políticas e demais questões sociais que fogem do controle da letra fria da lei.

Ademais, Bourdieu nos diz que a interpretação de decisões judiciais está delimitada e regulada por textos, normas e fontes já previamente definidos e conhecidos. Quer dizer, a luta pela legitimidade de interpretações acerca de um mesmo caso ou decisão está também engessada pela hierarquia do campo jurídico. Escapar à hierarquia do campo é também abrir mão da legitimidade que este lhe confere. “Com efeito, o conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais (...)” (BOURDIEU, 1989, p. 224).

Enfim, para que se compreenda o objeto no recorte do espaço social escolhido e também para que se compreenda o objeto como um produto de *relações objetivas de forças opostas* pretendo desenvolver a pesquisa sob o foco da concepção de que a interpretação da lei nunca é o ato solitário de apenas um magistrado.

3.3 Amplo acesso aos conflitos sociais

Fugindo completamente de uma visão Kelseniana do direito, isto é, o direito que se constitui de forma autônoma do mundo social, poderemos compreender o objeto analisado de forma mais completa. Em outras palavras, teremos um entendimento mais específico dos caminhos desenvolvidos para que a obra *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula* fosse produzida.

Desta maneira, é possível apontar o amplo acesso aos conflitos sociais que detém os juristas como aspecto constitutivo deste cenário. O acesso concedido e a consequente legitimidade dada aos agentes jurídicos estão diretamente relacionados com a mobilização do judiciário em querelas políticas e sociais ao longo dos anos.

Especificamente a possibilidade de assegurar aos agentes do campo posições de poder que baseiam-se na posse de um determinado capital, em maior e melhor quantidade de que outros agentes. Os agentes do campo jurídico passam a interagir e a mobilizar capitais no interior do campo político no âmbito nacional. Além disso, Arantes nos lembra da autonomia adquirida pelo Ministério Público brasileiro nas últimas décadas, sobretudo a partir da carta magna de 1988: *“Hoy es una institución con independencia y gran capacidad discrecional de acción en nombre de la sociedad, que constituye una especie de “agente político de la ley”.* (ARANTES, 2015, p. 35).

Já em 1973 o Ministério Público brasileiro adquire a possibilidade de intervir através do “interesse público”⁸, isto é, atuar em defesa dos interesses da sociedade civil de modo jurídico. A constituição brasileira favorece em muitos pontos a participação e autonomia tanto do Ministério Público quanto da Defensoria Pública. Este aumento expressivo na participação de instituições judiciais no processo político de forma legal acrescenta-se como fator na legitimidade conferida aos referidos órgãos no momento de acesso aos conflitos sociais.

⁸ Para mais detalhes ver Arantes, 2015

Bem como as instituições judiciais, a Polícia Federal também recebe grande aumento de suas capacidades legais e, conseqüentemente, amplo acesso na resolução de conflitos sociais. Sobretudo no que tange o combate à corrupção e aos episódios referentes à proteção dos “interesses sociais”.

A proteção dos interesses comuns a toda sociedade está ancorada no imaginário social através da crença de um judiciário que possa tutelar pela defesa da sociedade como um todo. Nesta perspectiva, Arantes nos traz a ideia de “voluntarismo político” exercido por parte de grupos e elites institucionais. Este conceito adequa-se perfeitamente com o caso brasileiro, visto que as mudanças acrescentadas pela Constituição Federal de 1988 e a crescente autonomia dos órgãos jurídicos não nos responde por completo o quadro delineado no cenário nacional atual.

O voluntarismo político por parte de grupos e indivíduos jurídicos é importante componente para a crescente judicialização da política no Brasil dos anos 2000 e sua conseqüente criminalização da atividade política. No que tange o objeto aqui abordado, o voluntarismo político por parte de magistrados ganha singular reforço através da temática anti-corrupção⁹ e a supracitada autonomia decisória no interior de instituições de controle da ordem social. Através disto, os magistrados garantem legitimidade no âmbito social a fim de conservar maior acesso aos conflitos político-sociais e a autonomia do direito passa a nos dizer mais do que a própria definição de campo jurídico quer expressar.

3.4 O ativismo jurídico

O ativismo jurídico, por sua vez, caracteriza-se por ser *a possibilidade de agir através do direito* e que dá ânimo a este processo - a manifestação política dos bacharéis em direito e de seus mecanismos.

A possibilidade de “agir através do direito” em favor dos grupos socialmente dominados, mobilizando as diversas fundamentações morais e “doutrinárias”, tem um custo menor do que a atuação orgânica no “mundo da política”, sendo também esse fenômeno indicativo da relativa autonomização do campo jurídico no Brasil ao longo da década de 90. (ENGELMANN, 2006, p.163)

⁹ Para mais detalhes ver o artigo: ENGELMANN, Fabiano. **Campo Jurídico e prescrições internacionais anticorrupção nos anos 2000**. XI ENCONTRO DA ABCP, Curitiba, 2018.

Em se tratando de ativismo jurídico no Brasil poderemos situar dois momentos: o primeiro refere-se à década de 1970. O Brasil - e a América Latina como um todo - estavam sob a vigência de regimes militares no período de 1970 e em consequência aumentavam gradativamente as perseguições e prisões políticas. Isto posto, houve um aumento significativo na disseminação e usos das concepções de direitos humanos e afins. Principalmente no que tange os profissionais da advocacia, os direitos humanos e o sindicalismo já em curso foram utilizados como ferramenta argumentativa para resistência - dentro e fora do sistema jurídico.

O segundo momento está relacionado com a crescente autonomização e formação do campo jurídico brasileiro. Pois como nos lembra Engelmann (2006), a formação do campo jurídico brasileiro apresenta uma série de especificidades, principalmente se comparadas ao caso europeu - matriz de importação de nossas instituições judiciais. Uma vez que, em países como França e Alemanha, há possibilidade de identificar uma separação entre “teóricos” e “práticos” dentre os agentes do campo jurídico, o mesmo não acontece no Brasil.

É somente em 1990 que tem origem a movimentação de um grupo de juristas em torno da crescente especialização e aprofundamento no que tange produções intelectuais e acadêmicas. Mais especificamente, há a expansão do *movimento de direito alternativo* sob o prisma de uma recente e frágil democracia. Movimento este que busca traçar novas concepções de Justiça e Estado através da incorporação de novas orientações ideológicas, sobretudo a incorporação do marxismo. A teoria marxista, neste caso, é usada como modelo de contestação – e até mesmo de denúncia – ao conservadorismo do direito tradicional. Os juristas alternativos buscaram se distinguir dos demais através do investimento em produções acadêmicas, bem como cursos de Mestrado e Doutorado. Estes aspiram correlacionar Sociologia e Direito usando-a como ferramenta para novas teorias e críticas. Entretanto, essa relativa autonomização tem como condição de legitimidade de seus produtos e de seus produtores a manutenção de vínculos com o “mundo dos práticos”. (ENGELMANN, 2006, 28)

À vista do que foi dito acima é possível demarcar algumas diferenças acerca do ativismo na década de 1990 em comparação à conjuntura atual. Isto porque, nas décadas de 1970, 1980 e 1990 existia um ativismo jurídico marcadamente político e majoritariamente posicionado no espectro da esquerda, por outro lado, na última década brasileira, teremos um ativismo “impessoal” e “neutro”. Este ativismo

manifesta-se pelo *efeito da neutralização*. Bourdieu diz que os juristas alcançam a ideia de neutralidade através de um conjunto de características sintáticas, tais como: construções passivas e frases impessoais atreladas à um sujeito universal, que vem a se constituir ao mesmo tempo imparcial e objetivo. Além disso, usam de valores transobjetivos para demarcar os consensos/padrões morais e sociais. Dito de outro modo, é o acesso legitimado dos juristas aos conflitos sociais através da máscara da neutralidade e da impessoalidade.

O uso de processos judiciais movidos contra agentes do espectro político ganha um sentido moralizador perante o grande público e faz emergir figuras singulares que passam a deter a legitimidade de nomear as boas condutas, tais como Sérgio Moro. Esta capacidade dos agentes do campo jurídico de atuar politicamente sem aparentar fazê-lo é o que vai garantir, no contexto atual, a crescente exposição de decisões judiciais sobre temas políticos e a judicialização de políticas públicas como um todo.

Os agentes do campo jurídico deixam de lutar apenas pela legitimidade de “dizer o direito” e conquistam a legitimidade em dizer também a política ou, mais exclusivamente, de dizer “a boa política”.

3.5 O direito como ferramenta de movimentos sociais

O método proposto por Bourdieu nos traz a vantagem de novamente posicionar juristas como agentes políticos e a partir disto é preciso diferenciar o ativismo jurídico de ações promovidas por movimentos sociais como forma de ganhar uma determinada causa. O ativismo relativo aos agentes do judiciário difere-se do direito como ferramenta de movimentos sociais, no sentido de que o primeiro é praticado por indivíduos internos ao campo. Em outras palavras, os grupos que buscam o meio jurídico a fim de resolver conflitos de ordem social estão utilizando o poder judicial como ferramenta a fim de atingir determinados objetivos.

Há uma divisão de perspectivas quanto ao uso do Direito - e do poder judiciário como um todo - no âmbito dos movimentos sociais. Fanti (2017) vai abordar os autores que trabalham com a ideia de direito como ferramenta para os movimentos sociais, ou seja, mais uma das instituições em que estes podem agir para atingir os objetivos desejados. Por outro lado, alguns autores classificam o poder judiciário como uma barreira ao funcionamento dos movimentos sociais, isto porque analisam através da

perspectiva das instituições judiciais como órgãos com função social estritamente conservadora. Em posicionamentos ainda mais críticos as instituições judiciais seriam vistos como “instrumentos inadequados” (MARSHAL, 2005) na atuação dos movimentos sociais.

O âmbito jurídico é visto como reprodutor e sustentáculo das injustiças acerca de grupos ou movimentos sociais já marginalizados. Uma vez que as estratégias utilizadas por movimentos sociais não podem ser as mesmas no Judiciário e nas demais instituições. Posto que o judiciário dispõe de regras específicas, os grupos que vierem a mobilizá-lo terão de se adequar às demandas do campo jurídico. Além disso, (...) processos judiciais são custosos e demorados e, portanto, só conseguiriam se utilizar dessa estratégia movimentos sociais que possuíssem recursos e estrutura material para esse tipo de mobilização (FANTI, 2017, p. 261).

Em relação ao objeto aqui estudado – *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula* – teremos a mobilização do judiciário como contra-resposta às ações mobilizadas em direção ao ex-presidente Lula e demais integrantes do Partido dos Trabalhadores, tais como *José Dirceu*¹⁰. Os conhecimentos técnicos jurídicos tornam-se então instrumentos para a luta política no interior do poder judiciário.

3.6 Judicialização de processos políticos e a criminalização da política

A judicialização da política, segundo Vianna (2013), pode ser entendida como uma *nova relação entre os poderes*. Este movimento de expansão do poder judicial instala-se como temática central na teoria política contemporânea ocidental: “Em sentido estrito, tem-se chamado de judicialização da política o exercício por parte de tribunais ou de cortes de justiça, sempre por provocação da sociedade, do controle de constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Executivo” (VIANA, 2013, p. 207).

Nas últimas décadas, principalmente na América Latina pós regimes ditatoriais, o campo jurídico e seus agentes vem ganhando singular espaço – tanto legalmente, quanto socialmente – o que concede a estes um papel bastante significativo em

¹⁰ *José Dirceu*: Em 2006, o então procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, denunciou ao STF quarenta pessoas participantes do esquema do Mensalão (2005). José Dirceu teve seu nome envolvido tendo sido condenado por corrupção ativa, corrupção passiva e recebimento de vantagem indevida, e investigado por tráfico de influência.

processos políticos e decisórios. Importante ressaltar que o fenômeno da *judicialização da política* não se caracteriza por ser recente, tampouco caracteriza-se por ser exclusivo ao contexto brasileiro, Dado que ainda nos anos 1960 os cientistas políticos americanos usaram o modelo comportamentalista para identificar padrões de voto na Suprema Corte norte-americana. Utilizavam deste modelo para aferir a existência ou inexistência de um padrão de voto dos integrantes da Suprema Corte.

No mesmo sentido, ainda na década de 1960, teremos o movimento *Law and Society* que contribui para a descentralização dos estudos sócio jurídicos. O mesmo colaborou para a associação e uso das Ciências Sociais nas pesquisas jurídicas - uma vez que o movimento buscava denunciar o enorme vão que existia entre a população civil e o sistema de justiça.

O movimento *Rule of Law*, por sua vez, defendia maior participação do direito e seus agentes na produção de regras sociais e, grosso modo, a fim de *fazer valer o direito*. Tal doutrina trabalha mantém a ideia de justiça e órgãos jurídicos independentes e autônomos em relação aos governos eleitos.

Essa forma de ativismo posiciona simbolicamente os magistrados e promotores de justiça (representantes do Rule of Law) contra os políticos eleitos e extrapola o mero controle da legalidade de atos ilícitos ampliando-se para uma cruzada pela “moralização da política” que inclui o apoio de ONGs, da Imprensa e de setores sociais deslegitimados eleitoralmente. (ENGELMANN, 2016, p.10)

A “força do direito” garantiria investimentos econômicos e direitos civis. Entretanto, o movimento também é responsável por grande parte da construção da figura do judiciário no imaginário social como defensor de uma sociedade indefesa. A alteração e modificação de comportamentos e padrões através do uso de ferramentas jurídicas. Os modelos dos países latino-americanos que seguem a proposta do *Rule of Law* apontam a autonomia e individualização das instituições judiciais como garantia da propriedade, da democracia e da transparência política. A mobilização do judiciário por grupos sociais minoritários parece estar profundamente ligada às democracias ocidentais, sobretudo nos países de democracias recentes, como é o caso de países da América Latina e do próprio Brasil.

Em se tratando de América Latina, as constituições produzidas no período pós-regime militar são intensamente influenciadas por movimentos sociais de oposição ao

regime. Esse efeito de ampliação do sentido do núcleo dogmático trouxe consigo repercussões que ainda robusteceram mais a imersão do Judiciário no campo da política (VIANA, 2013).

A imersão do judiciário brasileiro no campo da política foi influenciada pelas redefinições das funções políticas das instituições judiciais e teve como centro, no Brasil pós-redemocratização, o crescimento do Ministério Público e, especialmente, a afirmação do Judiciário como poder de Estado com grande intervenção na esfera pública (ENGELMANN, p. 40, 2016). Ademais, o surgimento e expansão do *movimento de direito alternativo* corrobora para o aparecimento de posições marcadamente políticas no espectro da esquerda.

A partir disto, independente da forma com que o judiciário é mobilizado ou por quem é mobilizado Engelmann (2017) aponta dois eixos principais em que se situam as discussões acerca do protagonismo e ativismo das instituições judiciais brasileiras. A primeira versão é crítica à expansão do protagonismo jurídico, este que iria na contramão da lógica democrática. A segunda visão, por sua vez, coloca-se em posição mais otimista levando em consideração a cooperação entre os poderes para a tomada de decisões políticas. Ou seja, a primeira versão vê como prejudicial a interferência do judiciário no processo político, sobretudo no que tange a democracia, enquanto que a segunda versão possui um olhar mais aberto no que diz respeito à cooperação e trabalho conjunto de instância de poder para formulação de decisões políticas.

Desta maneira, têm-se então duas formas de ativismo judicial e judicialização de processos políticos. A primeira é buscada pelos movimentos sociais e a sociedade civil quando adentram em arenas jurídicas a fim de garantir e adquirir seus interesses. Por outro lado, a segunda forma de ativismo é a maneira de agir politicamente através da justiça que os magistrados e agentes jurídicos vem desempenhando nas últimas décadas. Ambas formas introduzem na arena judicial problemáticas político-sociais antes debatidas com pouca ou nenhuma frequência neste meio.

Nesta altura, podemos citar o conceito de voluntarismo político mobilizado por Arantes que nos mostra mais uma forma de ativismo operado pelos magistrados brasileiros. Pois, como já citado, o judiciário agora ocupa singular papel de vigilante da moral política e, principalmente, da relação entre sociedade civil e classe política. Nesse sentido, a judicialização do debate político emerge na fronteira entre as

disposições de “denúncia” dos meios de comunicação e a penalização judicial de políticos envolvidos em escândalos (ENGELMANN, 2016). Assim, à medida que o judiciário ganha força através da judicialização de processos políticos, cresce exponencialmente a criminalização da atividade política e seus praticantes.

Por trás do movimento expansivo do Direito nas modernas democracias está o poder político, que o favorece tanto nas Constituições que elabora quanto em suas leis ordinárias, quando age responsivamente às demandas e pressões que lhe vêm da sociedade, inclusive ao franquear o acesso da cidadania, como nas ações civis públicas e nas ações diretas de inconstitucionalidade das leis, ao próprio processo de produção do Direito. (VIANNA, p. 212, 2013)

A citada *responsividade* por parte por parte de agentes do campo jurídico e instituições judiciais, neste cenário, aparece como forma de financiar o acesso à cidadania e garantir, como já citado, a fiscalização dos governantes e sinalização a ambiguidade das funções da magistratura. Contudo, tal responsividade apresentada pelos tribunais concebe variações ao longo dos períodos histórico-políticos.

O cenário dos anos 2000, sobretudo no Brasil, diferencia-se muito do cenário apresentado nos períodos ditatoriais e pós 1988. Pois, como já exemplificado, nos anos 2000 temos um crescimento na difusão na legislação e no imaginário social acerca da luta anti-corrupção. O que acontece a seguir são as regras jurídicas sendo utilizadas como recursos estratégicos para aumento da autarquia do judiciário brasileiro frente questões políticas. No que tange a cisão interna ao campo jurídico a supracitada responsividade que permeia o judiciário e as demandas da sociedade, é necessário apontar que esta é volátil conforme ao contexto e às demandas sociais.

Desta forma, através da *legitimidade científica* oferecida pelo campo jurídico, é possível aumentar a criminalização da atividade política e todos seus desdobramentos. Através disto, teremos a supracitada cisão no campo jurídico e a defesa de dois modelos diferentes de mobilização judiciária e mobilização política.

De um lado, os *juristas garantistas* que buscam defender as premissas da advocacia e o Estado democrático de governo e possuem trajetória política em grupos e partidos de esquerda. Do outro lado, por sua vez, teremos o grupo que está mais ligado a Sérgio Moro e Deltan Dallagnol que buscam utilizar ferramentas jurídicas no combate a corrupção. Transformam-se assim em duas instâncias que se retroalimentam, o crescimento do judiciário como símbolo da proteção dos direitos dos cidadãos e o campo da política como imoral.

Estas instâncias retroalimentadas pela escandalização, aumento da autonomia do judiciário e consequente aumento na concepção da luta anticorrupção como prioridade no país são, dentro do recorte estabelecido para esta monografia, os propulsores para a prisão do ex-presidente Lula. Em outros termos, a judicialização de processos políticos e a criminalização da política fornecem as bases para que o judiciário e a polícia federal atuem de forma arbitrária.

3.7 A cisão no campo jurídico

A cisão no campo jurídico brasileiro dá-se através do posicionamento público de juristas brasileiros a partir da sentença condenatória do ex-presidente Lula. Assim sendo, teremos um primeiro grupo relacionado com o ativismo jurídico anticorrupção e consequentemente favoráveis a sentença e demais decisões de mesmo tipo. Ao passo que de outro lado teremos o grupo de juristas que produziu a obra que é aqui objeto de análise, posicionados em linhas de frente de *garantismo jurídico* e democrático.

Desta maneira, no âmago do campo jurídico, com *habitus* delimitado e demais simbolismos, faz-se substancial então situar os agentes no campo e as disputas que operam para situar a validade de sua matriz jurídica. Dito de outra forma, a compreensão das tomadas de posição que os agentes exercem dentro do campo, bem como a forma como estes atuam através da adesão ao *habitus* daquele campo precisa ser sistematizada conjuntamente à estruturação de capitais. O capital é, por definição, um recurso de poder simbólico e as estratégias de reprodução do patrimônio, ou de conservação da posição social, que os indivíduos ou grupos fazem uso ao longo da vida dependem – necessariamente - das ferramentas de classe social e do capital social que estão à sua disposição em determinado momento. Os agentes, por sua vez, adquirem determinados capitais durante sua trajetória particular - profissional e pessoal.

A legitimidade das decisões dos juristas é conferida à eles na rotina dos usos que dela fazem. Ou seja, as decisões judiciais carregam não só a legitimidade do contexto social em que estão inseridas, mas são também cotidianamente reforçadas pela tradição dos usos que os agentes dela fazem (BOURDIEU, 1989, pp. 240).

A vista disso, a cisão ou divisão simbólica no campo jurídico a qual faço referência está representada, neste contexto, pelos agentes posicionados contra ou a favor a sentença de Lula. Sendo então a obra *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula* a materialização desta cisão decorrida internamente ao campo. Mais especificamente, a materialização da tomada de posição de agentes internos ao campo jurídico.

Isto posto, vale lembrar que a divisão não acontece apenas em termos jurídicos, mas simultaneamente e em função de uma primeira cisão no campo político e, mais especificamente, no campo do poder. Ademais, esta cisão não pode ser colocada como um processo racional ou planejado, ao contrário, caracteriza-se como processo espontâneo e até mesmo “natural” ao desenvolvimento das disputas internas ao campo jurídico.

Pois se considerarmos que os agentes do campo jurídico estão, concomitantemente, inseridos no campo político, perceberemos as disputas institucionalizadas, pois “Não é demais dizer que ele [o direito] faz o mundo social, mas com a condição de se não esquecer que ele é feito por este.” (BOURDIEU, 1989, p. 237). Ou seja, as disputas referentes ao campo jurídico estão, neste caso, também em disputa no campo político, uma vez que o direito é *instrumento de normalização por excelência* ele contribuirá seriamente na percepção acerca do mundo social e, conseqüentemente, do mundo político.

Ademais, as normas jurídicas necessitam de aceitação social a fim de garantir legitimidade, portanto, a prática jurídica insere-se como um forte poder simbólico constituinte da realidade social. É o Direito que legitima e autoriza os acontecimentos do mundo social, sendo também por ele construído, quer dizer, o poder simbólico conferido ao direito como poder construtor da realidade é que dá sentido imediato a ela. Assim como o efeito da *universalização* (que também pode ser chamado de efeito de *normalização*) é um dos mecanismos mais eficazes para a dominação simbólica.

Logo, os indivíduos atuantes no campo jurídico irão acionar os capitais que previamente detém a fim de consagrar uma espécie de dominação simbólica interna ao campo jurídico e, conseqüentemente, ao campo do poder. Pois, como já citado, o direito configura-se como instrumento modelador da sociedade e, à vista disso, deter o monopólio acerca do campo jurídico é também deter poder de influência nos demais campos e nichos sociais.

Portanto, para que se compreenda o objeto aqui abordado no recorte do espaço social e temporal escolhido e, mais ainda, para que seja compreendido como produto de relações objetivas de forças opostas, o conceito de campo jurídico e a abstração de uma cisão no referido campo serão os instrumentos.

Significa dizer então que para o desenvolvimento do terceiro e último capítulo desta monografia usarei como ferramenta as concepções postas por Bourdieu inseridas a partir da hipótese de uma cisão no campo jurídico brasileiro atual. Aliada a concepção bourdiniana, estará a concepção de escandalização proposta por Roberto Grun, pois como exemplificado no Diagrama 1, os discursos escandalizatórios são produzidos concomitantemente em três campos – campo jurídico, campo político e campo dos escândalos. Isto posto, no próximo capítulo será abordado com maior detalhamento o objeto central desta monografia *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*.

4 ANÁLISE DA OBRA “COMENTÁRIOS A UMA SENTENÇA ANUNCIADA: O PROCESSO LULA”

4.1 Introdução à obra

O livro *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula* foi lançado oficialmente no dia 14 de agosto de 2017, em São Paulo-SP, na Pontifícia Universidade Católica, PUC-SP. O livro é composto de 103 artigos, escritos por 122 juristas de todo o Brasil. Destes cento e três, quatro juristas encabeçaram a organização da obra: Gisele Cittadino, Gisele Ricobom, Carol Proner e João Ricardo Dornelles, sendo que todos os quatro autores atuam na área acadêmica como professores em instituições de ensino superior. Isto posto, através das especificações expostas abaixo, são notáveis as semelhanças, sobretudo no âmbito de interesse em direitos humanos e direitos garantistas e fundamentais.

Gisele Cittadino (PUC-RJ) é graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba e doutorou-se em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Os seus principais temas de pesquisa estão amplamente conectados com a visão garantista das ciências jurídicas como um todo. A maior parte de suas pesquisas está relacionada com constitucionalismo democrático, direitos fundamentais, direitos humanos e democracia.

Gisele Ricobom (UFRJ), por sua vez, é professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e atualmente atua conjuntamente na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Ricobom é doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento e suas pesquisas seguem neste âmbito, sobretudo no que tange os direitos humanos internacionais.

Carol Proner é professor de Direito Internacional na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Suas principais áreas de pesquisa são direitos humanos, direitos fundamentais, direito internacional e justiça de transição.

Por fim, João Ricardo Dornelles é bacharel em Direito pela PUC-Rio e concluiu doutorado em Serviço Social através da UFRJ, suas linhas de pesquisas centrais são o Direito Público, a Criminologia, Direitos Humanos e Sociologia Jurídica. Além disso, já foi membro da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (2013-2017). No que tange seus projetos de pesquisa, Dornelles mantém os direitos humanos como componente central⁽¹⁰⁾, mesmo em pesquisas em que este não seja o foco principal.

A breve exposição acerca das trajetórias profissionais dos organizadores do livro pode nos indicar – ainda que careça de maior aprofundamento – um perfil com características comuns em relação aos juristas e demais profissionais mobilizados no tocante ao caso Lula. Isto é, tais características são comuns aos juristas, pesquisadores e demais profissionais que atuam sob a perspectiva de um *direito garantista*, bem como na defesa do Estado democrático de direito.

O livro é patrocinado pelas seguintes instituições: Central Única dos Trabalhadores (CUT), CONTRAF, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comércio e Serviços (CONTRACS), Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina (FECESC), Federação Nacional dos Portuários. E tem apoio de: Instituto Defesa da Classe Trabalhadora, Instituto Joaquín Herrera Flores, Frente Brasil de Juristas pela Democracia, INP. Assim como podemos traçar um panorama comum em torno da formação acadêmica dos principais autores do livro, podemos também traçar um denominador comum em relação aos institutos patrocinadores e apoiadores da produção e distribuição da obra. Em síntese, todos estão claramente posicionados no espectro da esquerda do campo político e advogam em favor de direitos humanos, garantistas e fundamentais.

Estes posicionamentos nos indicam coerência com os posicionamentos tomados pelos organizadores do livro, bem como por Cittadino e Genro em suas contribuições aqui expostas. Significa dizer então que há também padrões de instituições, grupos e organizações que trabalham em conjunto na defesa de suas práticas político-ideológicas. E se estamos trabalhando a partir da perspectiva da cisão interna ao campo jurídico, veremos que o lado oposto –protagonizado por Sérgio Moro – terá também *instituições e comunidades*¹¹ que apoiam-se mutuamente na defesa de suas práticas e propostas.

No que tange a problemática desta monografia, estas informações nos ajudam a compreender as redes de cooperação que se formam em ambos os polos do campo jurídico. Mostrando que as lutas que acabam por se desenvolver em instância jurídica

¹¹ Para mais detalhes: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/exclusivo-palestra-de-moro-em-nova-york-foi-bancada-por-escritorio-contratado-pela-petrobras-por-joaquim-de-carvalho/>
<https://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Politica/2018/8/660281/Moro-palestra-em-Porto-Alegre-sobre-Operacao-Lava-Jato>
https://www.jornalnh.com.br/_conteudo/2016/08/noticias/regiao/372556-sergio-moro-vai-palestrar-em-novo-hamburgo-em-setembro.html

tem também outros domínios, tais como o campo da política e o campo do poder como um todo.

Há, ainda nas primeiras páginas do livro, a publicação de um manifesto da Frente Brasil de Juristas pela Democracia. O grupo em questão teve origem oficialmente no dia 2 de junho de 2016, em Brasília (DF), contando com a presença de mais de 100 lideranças jurídicas do país, lideranças estas de mais de 60 diferentes correntes, grupos e movimentos de juristas brasileiros, o que significa dizer que foram representados mais de 7000 juristas do todo o Brasil. A agenda do grupo pauta-se, sobretudo, na defesa dos direitos sociais e do Estado democrático de direito. O estopim para articulação do grupo foi o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff.

4.2 ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia

A formação e formalização de uma frente de juristas fomentou as bases para a posterior criação de uma associação. A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia é fruto de uma preexistente organização de agentes do campo jurídico em torno de uma causa comum. A associação organiza e encabeça eventos, seminários e debates acerca de questões referentes tanto ao campo jurídico quanto ao campo político. Segue abaixo citação retirada da carta de princípios lançada pela associação:

Entendemos como inadiável necessidade histórica a criação da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, um esforço coletivo, de abrangência nacional e de amplo espectro jurídico-político, a ser desenvolvido com base na pluralidade de pensamento, diversidade religiosa, laicidade, paridade de gênero, raça, sexualidade e etnia, com respeito à alteridade na busca do consenso progressivo em processos transparentes e participativos, observando as instâncias deliberativas da entidade (ABJD, [s.a], texto digital)..

Não será realizado um estudo detalhado em relação aos grupos e indivíduos que participam destes movimentos, contudo é necessário ressaltar que muitos destes estão também compondo a obra aqui estudada. O que indica um nível de participação e engajamento por parte destes juristas.

4.3 Entrevistas

A fim de compreender as motivações do espectro do campo jurídico responsável pela organização e publicação da obra aqui estudada, buscou-se o posicionamento de participantes e organizadores. Deste modo, foram entrevistados Gisele Cittadino e Tarso Genro. Cittadino é uma das quatro organizadores da obra e professora na faculdade de direito da PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica). E Tarso Genro, por sua vez, ex-governador do Rio Grande do Sul e atualmente atua como advogado em Porto Alegre, RS.

4.3.1 Gisele Cittadino

No dia 17 de agosto de 2018, às 14h30, no prédio do curso de Direito da PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica), entrevistei uma das organizadoras do livro e jurista brasileira, Gisele Cittadino, cujo artigo no já mencionado livro corresponde ao número 34, localizado nas páginas 189 a 191. Assim sendo, conduzi a entrevista através de quatro perguntas básicas acerca da motivação para organização e publicação do livro.

1. A motivação para a organização do livro.

R.: A organização e publicação do livro “Resistência ao Golpe” não foi espontânea. Ele é fruto de um movimento organizado para denunciar o que estava acontecendo.

Neste trecho Giselle fala sobre o livro “Resistência ao Golpe” lançado em 2016. O livro foi organizado por acadêmicos, jornalistas, cientistas políticos, advogados e líderes de movimentos sociais, Cittadino e Carol Proner são as organizadoras juntamente com Marcio Tenebaun e Wilson Ramos Filho.

Dessa forma, Giselle aponta que mesmo tendo sido o movimento de juristas em torno da produção de artigos para o livro [Comentários a uma sentença anunciada] algo espontâneo, já havia, por parte dos organizadores, uma experiência anterior, como mostra no trecho abaixo:

R.: De forma geral, os livros Resistência ao Golpe e Resistência Internacional ao Golpe são, sem querer ser, um caminho delineado para o livro do Moro [Comentários

a uma sentença anunciada: o processo Lula]. Para aquele livro específico, houve um movimento espontâneo de juristas brasileiros. Uma angústia acerca do que estava acontecendo no país. E uma necessidade de registrar o que acontecia naquele período do país.

2. Os organizadores livro enxergam-no como manifesto intelectual e/ou político?

Cittadino nos diz que o livro pode ser classificado como um manifesto, como uma “forma de luta”. Cittadino divide os autores do livro em dois grupos principais: os acadêmicos e os profissionais. Os primeiros, segundo ela, estariam plenamente cientes em estarem participando de um ato político e de uma tomada de posição no campo político nacional. Os segundos, por sua vez, buscavam defender desesperadamente as prerrogativas da advocacia e a violação do processo judicial como um todo.

R.: Era muito claro para as pessoas que elas estavam participando de um ato político, ninguém ali estava sendo ingênuo. Acho que podemos dividir em dois grandes grupos: os acadêmicos e os profissionais. Isto fica claro com os emails que recebíamos quando o pessoal enviava os artigos, os que são advogados escreviam mensagens como “Estão acabando com o processo penal!”. E os professores e ativistas, faziam menção ao golpe e ao absurdo da falta de provas.

3. O ativismo judicial.

R.: Quando se encanta muito pelo STF e suas decisões, como quando decidem em favor de coisas como cotas nas universidades, é preciso ter cuidado pra não se deixar cair na armadilha. Armadilha do ativismo judicial no Brasil, em função da nossa tradição autoritária, isso pode tornar-se uma forma de desrespeitar a soberania popular. Eu acho que quanto maior for o ativismo judicial, maior se torna a criminalização da atividade política.

Ademais, Cittadino alerta para os perigos de um certo *punitivismo moralista* por parte dos juristas. Punitivismo este que seria expresso através do ativismo judicial.

4. A cisão na sociedade e a cisão no campo jurídico.

R.: Essas coisas não se separam, está cada vez mais difícil manter as decisões que “eles” tomaram até agora para o sistema de justiça brasileiro. Acho que agora, com a ONU, vai estar cada vez mais difícil manter esse tipo de decisão.

Gisele refere-se ao fato da ausência de provas no caso Lula e a arbitrariedade da sentença condenatória do juiz Sérgio Moro.

4.3.2 Tarso Genro

No dia 25 de setembro de 2018, às 14h45, entrevistei Tarso Genro em seu escritório em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Tarso Genro é ex-governador do estado e filiado ao Partido dos Trabalhadores desde a década de oitenta. Dentro dos artigos dispostos no livro aqui abordado, Genro é responsável pelo artigo de número 94, localizado nas páginas 504 a 505.

Qual a relação entre o campo jurídico e político neste contexto?

Tarso Genro.: Trata-se de uma crise sistemática que é traduzida numa crise de efetividade da Constituição Federal e eficácia das normas através de uma torção na interpretação de princípios da norma ou interpretação abusiva. Interpretação abusiva para chegar a um certo resultado.

O nome disse é exceção. A exceção está sempre presente na regra, o problema é quando a exceção está sobre a regra e submetidos a determinados propósitos.

A exceção torna-se a mais intensa perversão, pois coisas como cumprimento de sentenças a partir de segunda instância, perversão do princípio da inocência, etc. A exceção é a mais intensa face da politização da justiça.

No que tange a fala de Genro acerca de medidas de exceção que estão sendo tomadas no país – política e juridicamente – podemos compará-lo com demais autores presentes no livro. Pois os autores que tratam do tema, de um modo geral, não especificam as medidas de exceção, mas trabalham a partir da existência de um regime de exceção no Brasil atual.

Como nos mostra Tarso Genro não há de forma definitiva a instauração de regime excessivo no país. Há, sem dúvidas, medidas de exceção nos usos jurídicos e políticos a fim de obter determinados resultados por parcela significativa do judiciário e grupos políticos. Nesta acepção, Tarso Genro e Gisele Cittadino encontram-se localizados no interior do grupo de juristas e políticos que denunciam os usos arbitrários e excessivos de ferramentas jurídicas. Pois, se partirmos das colocações de Valim (2017) é possível compreender que os usos da exceção, ou mais especificamente às fugas à regra normativa são sempre justificados por fator externo e alarmante.

Assim, se deslocarmos esta concepção ao contexto brasileiro dos últimos quatro anos identificamos o fator externo personificado amplamente no combate à corrupção. Ou seja, como já dito anteriormente, utiliza-se da exceção para combater a qualquer custo o inimigo que está ameaçando a sociedade como um todo.

Esta posição ou movimento efetuado por parcela do judiciário em conjunto com os grandes meios de comunicação, bem como com lideranças políticas localizadas à direita do campo político naturalmente gerou uma significativa reação dos setores opostos. Tarso Genro e Gisele Cittadino encontram-se no setor oposto àquele que buscam escandalizar a corrupção e, conseqüentemente, utilizar-se de ferramentas jurídicas e políticas de exceção. A supracitada reação é aqui manifestada através da publicação da obra *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*. Contudo, o que é preciso apontar neste trecho são as trajetórias de Genro e Cittadino que, em inúmeros pontos, assemelham-se com as trajetórias do demais autores da obra.

Quer dizer, se temos um perfil relativamente pré-delimitado dentro dos setores conservadores do judiciário e da política, teremos também um perfil comum referente aos setores opostos. Neste sentido, figuras como Genro e Cittadino nos ajudam a compreender as motivações dos demais autores da obra aqui explorada.

Assim sendo, Tarso Genro muito antes de exercer a função de governador do estado do Rio Grande do Sul já participava ativamente de movimentos estudantis. Ainda em 1968 deu início a sua trajetória política, sendo eleito vereador da cidade de Santa Maria pelo MDB - partido de oposição ao regime militar que Genro ajudou a fundar. Entretanto, logo Genro começou a receber os primeiros sinais de que as possibilidades de oposição democrática ao regime militar estavam se extinguindo. Por isso renunciou ao mandato depois que vários de seus colegas foram cassados.

Naquele ano foi preso duas vezes e resolveu sair do Brasil quando soube que um terceiro mandado de prisão contra ele havia sido expedido. Contudo, mesmo com os impedimentos devido ao regime militar, Genro graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria e, posteriormente, especializou-se em Direito do Trabalho pela mesma universidade. Paralelamente à carreira política, atuou como advogado de sindicatos e associações profissionais.

No que tange a sua produção intelectual sobre estes assuntos, Genro é autor e coautor de obras como *Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil. Estudos Sobre Justiça de Transição e Teoria da Democracia* (2014), *Direito, Constituição e Transição Democrática No Brasil* (2010) e *A função social do processo no estado democrático de direito: a luz da Teoria dos Princípios de Ronald Dworkin e da Teoria do Discurso de Jürgen Habermas* (2015).

Gisele Cittadino, por seu turno, possui intensa participação política em movimentos, manifestos e lutas políticas. Contudo, distintamente de Genro, dá muito mais ímpeto à carreira acadêmica. Em 1979 - ainda no regime militar - concluiu sua graduação em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, posteriormente, em 1982 torna-se mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), em 1998. Nesta continuidade, sua carreira acadêmica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro começa ainda na década de 1980, mais especificamente no ano de 1984.

Em seus anos de doutoramento foi orientada por Luis Werneck Vianna, autor este também citado neste trabalho e que versa amplamente sobre os temas da judicialização da política e os usos políticos da justiça, bem como a problemática do campo jurídico como um todo. Ademais, Cittadino possui ampla participação em eventos e apresentações de trabalho no que tange os usos políticos da justiça. É autora e coautora de livros como *Direitos Humanos, Minorias e Violência* (2017), *Pluralismo Direito E Justiça Distributiva* (2000) e *Direitos Humanos e Neoliberalismo* (2018).

Analiticamente é possível apontar com facilidade as semelhanças referentes à trajetória política e acadêmica de Genro e Cittadino. Contudo, a maior dessemelhança centra-se nos capitais políticos e intelectuais movimentados tanto no campo político quanto no campo jurídico. Isto é, ambos detém trajetória política e jurídica bastante significativa, sobretudo no que tange o espectro da esquerda política.

Entretanto, utilizaram-se de capitais culturais diferentes para dar embasamento às suas lutas, visto que Tarso Genro é conhecida figura política no país, tendo exercido cargos políticos e técnicos desde o início de sua trajetória e Cittadino, neste sentido, não se insere como personagem de linha frente nas lutas políticas, mas atua no campo jurídico intelectual através da mobilização e disseminação de ideias e conteúdos referentes a estes posicionamentos. Em outras palavras, Cittadino, organiza eventos, congressos, abaixo-assinados¹², livros e demais obras que postulam sobre os interesses dos juristas garantistas. Da mesma forma, assim o faz Tarso Genro aliando sua vida política à advocacia trabalhista.

Nesta perspectiva, o esboço da trajetória política-acadêmica de Genro e Cittadino exposto aqui os situa não somente na categoria de juristas garantistas, mas também categoriza-os como juristas ativistas. Os juristas que se pautam em um direito natural, garantista e democrático utilizam-se de suas prerrogativas para colocar em jogo seus posicionamentos e denúncias, assim como fazem os 122 juristas participantes da obra *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula*.

Dito isto, o que é preciso levar em consideração em uma análise como esta são as formas de mobilização de capitais jurídicos e políticos que ambos grupos fazem. Neste sentido, Sérgio Moro pode ser entendido como representante do espectro oposto ao qual estão localizados Tarso Genro e Gisele Cittadino. Ambos pautam-se nas ferramentas jurídicas para influenciar decisões no campo político e *vice-versa*. O que irá diferenciá-lo - para além dos modelos de ativismo jurídico - será a tentativa constante de criminalização da atividade política. Isto pois, como já dito anteriormente, o voluntarismo político de instituições judiciais como Ministério Público e personagens como Sérgio Moro só atingem a magnitude através de aliança com outros setores sociais importantes dentro do campo de poder.

Em outras palavras, a criminalização das atividades políticas, bem como a escandalização produzida pelos veículos de comunicação de massa são juridicamente embasadas por atores como Sérgio Moro e Deltan Dallagnol que carregam a bandeira da luta anti-corrupção.

Em síntese, Tarso Genro e Gisele Cittadino defendem posições contrárias pois entendem a atividade política e de movimentos sociais como essenciais à sociedade

¹² Mais detalhes em: <<http://www.pt.org.br/chegou-a-hora-de-lula-ir-para-o-ataque-diz-criadora-de-abaixo-assinado/>> e em: <<http://www.pt.org.br/para-juristas-processo-contra-lula-e-parte-de-estado-de-excecao/>>.

democráticas. Bem como nos diz Genro: “A exceção é a mais intensa face da politização da justiça.”

4.4 Categorias de análise

A fim de que se compreenda o conteúdo dos artigos dispostos no livro de forma sistematizada organizei algumas categorias de análise centrais. Busco realizar uma avaliação que se organize de forma descensional, assim, parto de um ponto que abrange o número total de objetos/artigos para posteriormente atingir um quociente de artigos que possa ser analisado com maior preciosismo. Isto é, neste capítulo serão abordados dois pontos focais de análise. A primeira análise terá como foco os temas de argumentação central do livro como um todo, a fim de categorizar quais são os principais argumentos movimentados. A segunda análise, por sua vez, baseia-se na exploração do discurso utilizado em nove artigos, um número reduzido de textos específicos resultantes de uma primeira análise.

Isto posto, para a análise dos 103 artigos utilizei a plataforma NVivo e através dela pude definir categorias centrais que distribuem-se de forma a organizar os artigos por temas. O *tema* nesse sentido diz respeito ao conjunto de argumentação e demais referências utilizadas como subsidiárias no texto.

Nos itens abaixo teremos a disposição dos artigos em quatro grupos temáticos acerca da principal argumentação movimentada pelo autor contra a sentença condenatória de Lula. Posteriormente, serão desenvolvidos os itens acerca da análise do discurso movimentada na supracitada argumentação temática.

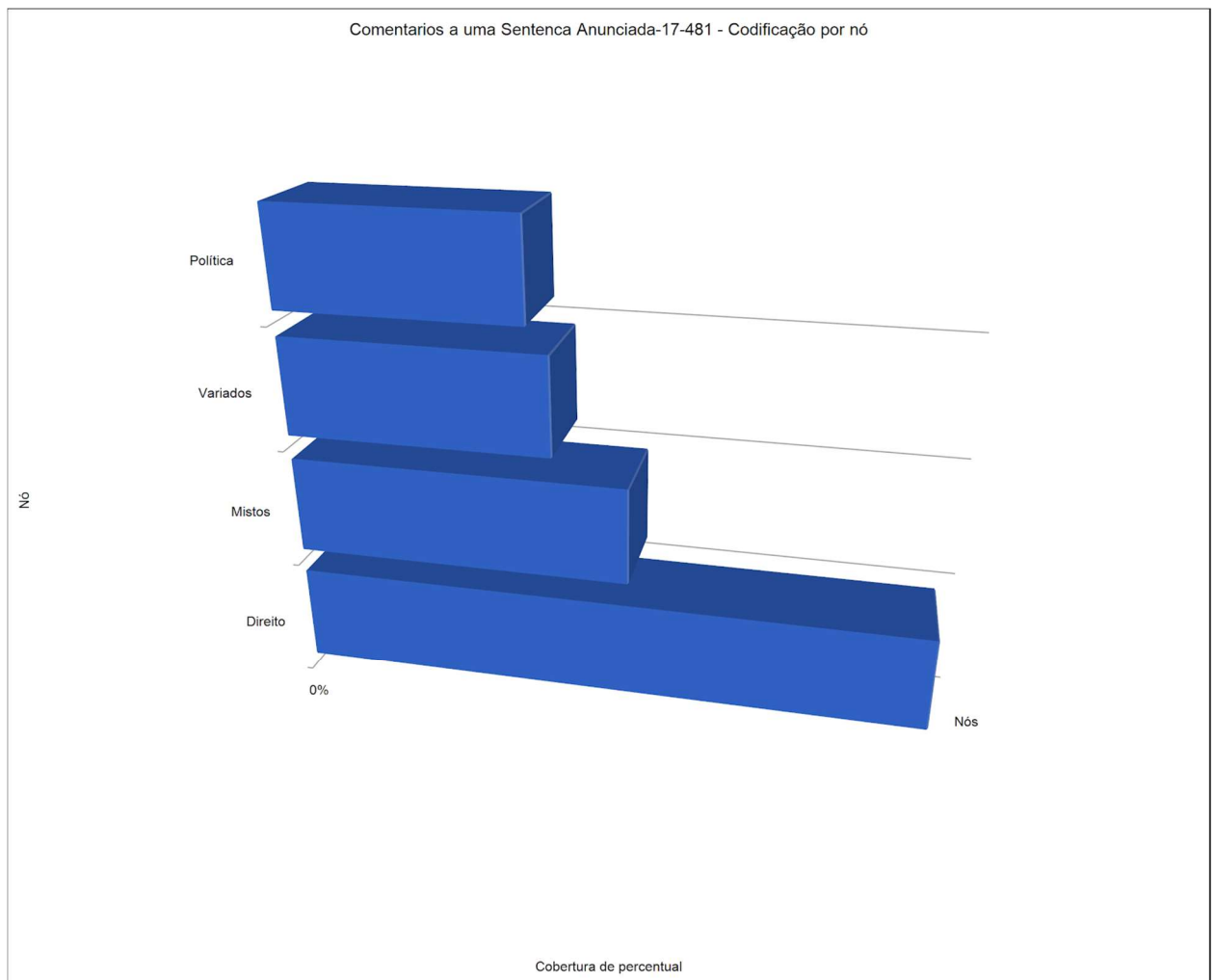
4.4.1 Primeira análise - temas de argumentação

Após prévia leitura, trabalhei com a sistematização de 4 eixos principais referentes ao temas de argumentação dentre os artigos, seriam eles: 1) *direito* - artigos que tratam de uma argumentação jurídica. Isto é, autores que trabalham sua argumentação através da discussão e crítica de termos técnicos e conceituações pertencentes ao campo do direito; 2) *política* - artigos que tratam de argumentação política a fim de contrapor a sentença condenatória; 3) *mistos* - artigos que trazem referências jurídicas mas argumentam politicamente, fazem um misto de informações de ambos os campos; 4) *variados* - trazem temas diversos para o interior da relação

jurídica. Os artigos classificados como variados, além de trazerem temas exteriores ao Direito e ao caso em si, também possuem características bastante “ensaísticas”.

Por meio de codificação realizada na plataforma NVivo, constatou-se que 39 do total de 103 artigos estão localizados no tema do Direito (1). Artigos referentes à Política (2) totalizam 18, enquanto outros 22 caracterizam-se como Mistos (3) e 24 mais classificam-se como Variados (4). Segue abaixo gráfico produzido através da plataforma NVivo:

Gráfico 1: Grupos de artigos por temas.



Fonte: elaborada pela autora através do software Nvivo.

Com esta primeira separação por temas é possível condensar a análise e torná-la mais substancial para, em um segundo momento, realizar a análise do discurso partindo de uma segmentação por temas de argumentação.

Dito isto, através do gráfico acima é possível compreender que o número de artigos referentes ao tema 1 é significativamente maior do que os demais. Contudo, se observarmos a partir da perspectiva do livro como manifesto jurídico em torno de

uma sentença condenatória em específico, veremos então que o número restante de artigos que enquadra-se nos temas 2, 3 e 4 é, de mesmo modo, bastante expressivo. Principalmente se agruparmos os temas 2, 3 e 4 e compararmos ao tema Direito. Estatisticamente falando teremos cerca de 38% dos artigos relativos ao coeficiente argumentativo principal, o direito e os capitais jurídicos. Enquanto que o restante, 62% dos artigos do livro, estão localizados em âmbito argumentativo referente aos três temas secundários.

A partir disto, é possível de antemão classificar e identificar algumas informações. Isto é, não há um denominador comum na temática dos artigos ou na abordagem da sentença, menos ainda no que tange uma análise jurídica acerca da sentença, levando em consideração que 62% do total de artigos localizam-se para além de tema jurídico.

Da mesma forma, através da análise de conteúdo é iminente que os termos mais usados não são aqueles pertencentes ao jargão do campo jurídico, o que também configura uma linguagem muito mais acessível e afinada com um tipo específico de argumentação.

O uso de uma linguagem específica ao campo denota a quem determinada mensagem está sendo enviada, isto é, o *não-uso* do português jurídico ou de termos estritamente profissionais demonstra a outra face de um movimento fundamentalmente jurídico. Em outros termos, significa dizer que há no uso da linguagem escolhida uma forma muito clara de comunicação, um manifesto para além do campo jurídico a fim de tratar também - e principalmente - de temas político-sociais. Portanto, no próximo item irei tratar da análise deste discurso desenvolvido ao longo da obra que é aqui objeto de estudo de forma mais apurada.

4.4.2 Análise de discurso

Através da abordagem de Caregnato e Mutti (2006), poderemos apontar a análise do discurso como sendo constituída pela seguinte formulação: ideologia, história e linguagem. Estes três aspectos combinam-se de modo a oferecer ao pesquisador as ferramentas necessárias à construção analítica de um corpus de

textos. Neste sentido, o foco está em captar a marca argumentativa do autor e relacioná-la ao caso particular para o qual o movimento argumentativo está sendo direcionado.

[...] na qual a linguagem é estudada não apenas enquanto forma lingüística como também enquanto forma material da ideologia. Além de que é “no contato do histórico com o lingüístico, que [se] constitui a materialidade específica do discurso”. (CAREGNATO, MUTTI, 2006, p. 680)

À vista disso, os primeiros quatro grupos estão estabelecidos através de critérios de temática argumentativa e após ter delimitado o eixo temático serão trabalhados 2 artigos de cada grupo temático. A partir disso, é possível realizar um apanhado crítico acerca dos argumentos centrais movimentados pelos autores dos definidos artigos para que se possa delimitar um quadro argumentativo concreto. De modo geral, trabalhar desta forma é propor um estabelecimento de recortes discursivos nos quais podem ser representados linguagem e situação.

No que tange esta monografia, a situação dos recortes discursivos está exposta nos dois primeiros capítulos que delimitam a situação de fala dos produtores da obra aqui estudada. A partir disto, serão analisados, conforme ordem supracitada, os artigos com temática referentes ao exercício do direito e do direito penal como um todo:

Grupo 1) - Direito

Artigo 50 - *Sentença de Moro é a prova de que a livre apreciação da prova deve acabar.* (pp. 288-296)

Lenio Luiz Streck

O autor deste artigo, o jurista e hermeneuta Lênio Streck. Streck nos fala acerca da falta de critérios para julgamento de provas e indícios incriminatórios no interior do Direito Penal brasileiro e isto para além do próprio processo Lula. Neste sentido, Streck argumenta contra o uso da livre apreciação da prova e o livre convencimento porque os considera extremamente arbitrários, mais ainda, para o autor a livre apreciação da prova e outras narrativas subjetivas são dogmáticas autoritárias. Dessa forma relacionando sua crítica ao direito penal brasileiro com uma breve análise da sentença condenatória do ex-presidente Lula, posicionando-se então no espectro dos

apontamentos acerca da ausência de provas cabíveis na condenação do ex-presidente.

O coeficiente argumentativo central utilizado por Lenio está na desqualificação das ferramentas comprobatórias utilizadas por Moro. O jogo argumentativo reside exatamente em desqualificar os princípios do direito e processo penal brasileiro com o fim de evidenciar que estes tratam-se de princípios falhos. E, por serem falhos, os recursos comprobatórios obtidos por Moro não são válidos nem confiáveis.

Streck constrói um movimento argumentativo que ultrapassa a crítica à sentença penal de Moro, trazendo argumentos muito mais voltados para os problemas do processo penal brasileiro: “Falemos sério: livre convencimento, verdade real e esses outros enunciados performativos são, em outras palavras, autorizações para que o juiz diga qualquer coisa sobre a (ausência de) prova.” (STRECK, 2017, p. 258)

Em síntese, a comprovação oferecida por Streck acerca da incompetência do direito penal brasileiro e a inépcia da denúncia contribuem enormemente para reiterar a tese de que Lula é réu de sentença condenatória inválida.

Artigo 103 - O juízo de Curitiba e o desamor da rigurosidade processual: presunções, confusões, ilações e falácias. (pp. 538 - 541)

Yuri Felix

O autor do artigo acima titulado é Yuri Felix, doutorando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS e também advogado criminal. O foco de argumentação do autor pauta-se no resgate dos itens do processo para realizar os devidos apontamentos. De modo geral, Felix critica severamente a falta de seriedade do processo e os abusos cometidos em relação ao devido processo penal. Assim como Streck, Felix focaliza os erros da sentença proferida por Moro e assim justifica a nulidade do documento.

Esta colocação subverte a formalidade e rigurosidade essenciais, transformando o tópico em mero golpe de cena processualmente sofrível o que é tecnicamente inaceitável e que necessariamente precisa ser reformado para o bem do Estado democrático e constitucional de Direito, é o que se espera desta decisão. (FELIX, 2017, p. 481)

Felix retoma itens do citado documento e passagens específicas escritas por Moro a fim de contestar o que está sendo dito. O artigo estampa um apanhado de itens da sentença combinado com a retomada de algumas passagens específicas,

através desta retomada de itens existentes no interior do processo Felix agrega um coeficiente de confiança à sua argumentação. Este coeficiente de confiança constrói-se a partir do momento em que Felix, além de apontar os erros ao longo de seu discurso, sincronicamente identifica e expõe os erros no mesmo desenrolar argumentativo. Quer dizer, não há necessidade do leitor se deter na busca pela certificação das informações pois todas já estão apresentadas.

Grupo 2) - Política

Artigo 17 - *Direito penal do inimigo (político)* (página 106-109)

Charloth Back

A autora Charloth Back é doutoranda em Ciências Jurídicas e Políticas na Universidade Pablo de Olavide, Espanha. No que tange aos argumentos movimentados por Back, estes estão cimentados na discussão acerca do conceito de direito penal do inimigo. A autora usa tal conceituação para demonstrar como este modelo está sendo implementado no Brasil e, mais especificamente, os usos dele no processo do ex-presidente Lula. A doutrina referente ao *direito penal do inimigo* foi criada em 1980, “pelo jurista alemão Günther Jakobs, mas ganhou força no governo de George W Bush, após o ataque às Torres Gêmeas de 2001, e, principalmente, nas invasões norte americanas ao Afeganistão e ao Iraque.” (BACK, 2017, p. 106)

Através da exposição *do que é e como é usado* o direito penal do inimigo a autora consegue delimitar seu coeficiente argumentativo para, como os demais autores, desqualificar a sentença condenatória. O método usado por Back está centrado em comprovar como o direito penal do inimigo se personifica no contexto brasileiro através do combate à corrupção e aos corruptos. Nesse sentido, o combate ao inimigo comum nacional - assim como no estado de exceção - garante aos agentes da lei que tudo seja feito em nome da destruição deste perigo iminente: “Pune-se o autor, e não, a conduta delitiva em si. Assim, reprova-se a periculosidade do agente e não sua culpabilidade.” (BACK, 2017, p. 106)

Assim, por meio de longa exposição, Back enquadra a figura do ex-presidente como a permanente representação do inimigo dentro do direito penal do inimigo brasileiro. E, se Lula é a representação do inimigo, então este está evidentemente sendo caçado e julgado para além de sua culpabilidade, mas tão somente no que tange sua reputação político-social. Deste modo, Charloth Back centra seu

coeficiente argumentativo no interior da comprovação de que o direito penal brasileiro está sendo indevidamente utilizado e, principalmente, servindo a meios políticos. O que justificaria a nulidade da sentença condenatória, visto que Lula não teve acesso aos meios legais de defesa comuns a todos os réus.

Artigo 23 - *A sentença contra o ex- presidente Luiz Inácio Lula da Silva: mais um trágico capítulo do golpe de 2016.* (pp. 134-138)

Eder Bomfim Rodrigues

O autor, Bomfim Rodrigues, traça sua argumentação com uma releitura e comparação acerca de outros processos políticos já ocorridos no país. Nas palavras deste, os referidos acontecimentos são *uma espécie déjà vu de social brasileiro*. (RODRIGUES, 2017, p. 134). *Déjà vu* é a sensação de já ter vivenciado situação como aquela se apresenta no presente momento.

Nesse sentido, Bomfim Rodrigues constrói uma metáfora para argumentar acerca dos anteriores golpes de estados ocorridos no Brasil. Afirmando que o lugar antigamente ocupado pelos militares na perpetuação de um golpe de estado, está hoje sendo desenvolvida pelo judiciário: “Foi assim com Getúlio Vargas, com Juscelino Kubitschek, com João Goulart e, agora, com Lula.” (RODRIGUES, 2017, p. 134). O que o autor nos traz com essa passagem é a lembrança de que líderes com posicionamentos comuns entre si sofreram semelhante representação ao longo da história do país. Para Bomfim Rodrigues isto se dá pois qualquer tentativa de romper com o vínculo institucional da elites nacionais desboca em processos de golpe de Estado e, em alguns casos, violentas reações. Logo, um processo penal arbitrário é sintomático de momentos em que regimes de exceção tornam-se a regra.

O coeficiente argumentativo central de Bomfim Rodrigues está na mobilização de capitais históricos e políticos. O uso de exemplo de casos semelhantes ao de Lula garante à sua argumentação a comprovação de que o autor detém os capitais necessários de conhecimento da situação. Porém, mesmo que a abrangência da contextualização histórica contemple a maior parte do artigo, o foco argumentativo do autor está em contendas políticas. Isto é, para ele, a justificativa da condenação de Lula baseia-se em lutas político-sociais. Na visão do autor, isto comprova-se não somente pela já citadas questões histórico-políticas, mas sobretudo na parcialidade dos julgadores e na perseguição midiática sofrida por Lula durante todo o processo.

Mesmo que o autor não concentre seu foco nas questões processuais, ele as considera de principal importância frente às injustiças cometidas ao réu.

Enfim, o jogo argumentativo proposto por Rodrigues é a retomada de fatos históricos para combiná-los a justificava da perpetuação de um estado de exceção no Brasil, estado de exceção este que promoveu a condenação do ex-presidente.

Grupo 3) - Mistos

Artigo 38 - Moro, Lula e o tríplex: notas sobre um julgamento

(pp. 205-208)

João Paulo Allain Teixeira, Gustavo Ferreira Santos, Marcelo Labanca Corrêa de Araújo

Preliminarmente é importante citar que os três autores responsáveis por este artigo são professores especializados em Direito Constitucional. Disto isto, a argumentação central usada pelos autores é a fragilidade dos argumentos jurídicos, a imparcialidade de juízo e principalmente o uso de delações premiadas. Ademais, criticam seriamente a pretensão de responder a problemas políticos através da justiça. “A sentença é em si mesma um atestado da perigosa utilização do direito para finalidades políticas, tal como acontece nas hipóteses de “Lawfare”, quando o direito é convertido em instrumento de guerra.” (TEIXEIRA, SANTOS e ARAÚJO, 2017, p. 206) A ambição de atender politicamente a problemas jurídicos, segundo os autores, compromete severamente a autonomia e funcionalidade dos dispositivos jurídicos.

A crítica referente a *law fare*, por sua vez, está relacionada com o amplo vínculo que o juiz Sérgio Moro conquistou com a opinião pública. O vínculo instituído entre Moro, a opinião pública e a grande mídia nacional, na visão dos autores, garantiu que as provas dos processos transformassem-se em mero detalhe procedimental. O citado vínculo de Moro com o público leigo, da mesma forma, garante a ele os usos irresponsáveis de delações premiadas e depoimentos muitas vezes confusos e ambíguos.

Neste sentido, o coeficiente argumentativo utilizado pelos autores baseia-se em apontar a debilidade da delação premiada como recurso processual: “O problema da delação é que ela pode praticamente se transformar em um instrumento de barganha.” (TEIXEIRA, SANTOS e ARAÚJO, 2017, p. 207). Para sedimentar sua argumentação os autores usam o recurso de retomada de informações técnicas

acerca do assunto discutido. Teixeira, Santos e Araújo trazem dados sobre a sanção da lei 12.850 de 2013 referente às delações premiadas. E, mais ainda, relembram que, de acordo com a citada legislação, as delações não tem por objetivo primeiro a instrumentalização da investigação. Isto é, delações premiadas não possuem valor probatório em si mesmas, estas necessitam de provas adjacentes que sustentem as delações preexistentes.

Através desta construção os autores encontram o seu coeficiente argumentativo que possa sedimentar a crítica à sentença proferida por Moro. Pois provando - através de retomada de referencial legítimo - que os recursos oferecidos pelas delações premiadas não podem ser usadas como confirmações em si mesmas. Desta forma, o método encontrado por Teixeira, Santos e Araújo para questionar a veracidade jurídica da sentença é a desqualificação técnica da principal ferramenta utilizada pelo magistrado. Em síntese, no raciocínio argumentativo dos autores, se o relato testemunhal não pode ser sedimentado para além dele mesmo então este não tem valor incriminatório e, conseqüentemente, a sentença proferida por Moro torna-se inválida.

Artigo 75 - A inconstitucionalidade do processo que condena à prisão Luiz Inácio Lula da Silva e o Brasil. (pp. 413-418)

Pedro Pulzatto Peruzzo, Tiago Resende Botelho

Se partirmos a respeito do termo “inconstitucionalidade” veremos que a mesma encontra terreno conceitual tanto no campo político, quanto no campo jurídico. E é neste sentido que Peruzzo e Botelho a utilizam em sua construção argumentativa. O artigo escrito por Perruzzo e Botelho realiza um casamento argumentativo entre as contendas políticas atuais e o mau uso das ferramentas processuais penais. A fim de construir tal conjunto, os autores jogam a todo momento com termos como “golpe”, “estado democrático de direito” e “frágil democracia brasileira”, isto porque pretendem justificar o mau uso das ferramentas processuais através de fatores histórico-políticos. Outro elemento trazido pelos autores é o espectro da já conhecida repressão a líderes políticos populares.

Essa máxima é intolerável especialmente no Brasil, onde é utilizada para criminalizar a pobreza e as diferenças desde a chegada do invasor colonial. Foi isso que fizeram e fazem com os indígenas, com os negros, com os

pobres e com as minorias de modo geral. Certamente Lula não é mais um sujeito pobre, mas o que se colocou no banco dos réus não foi um ex-presidente, mas uma política de governo que pela primeira vez na história deste país decidiu tentar cuidar da pobreza de forma mais estrutural. (PERUZZO e BOTELHO, 2017, p. 414)

Neste sentido, Peruzzo e Botelho operam através de dois fatores argumentativos centrais. O ataque a líderes populares, a democracia como um todo e a criminalização da pobreza configuram o primeiro raciocínio desenvolvido pelos autores. O direito penal brasileiro e o mau uso de ferramentas configuram o segundo fator argumentativo do corpo do texto. Em se tratando de críticas ao juiz do caso, Peruzzo e Botelho apontam erros de desatualização e desconhecimento de Moro referentes a legislação utilizada: “O juiz Hércules, ou melhor, Moro, condena Lula como incurso nos crimes previstos nos artigos 317 do Código Penal e 1º, inciso V, da Lei 9.613/98. Ocorre que desde 2012 o inciso V está revogado.” (PERUZZO, BOTELHO, 2017, p. 417)

Seguindo neste mesmo raciocínio, há a abordagem acerca da conceituação de crimes materiais e crimes formais existentes no direito penal brasileiro. Através de prévia explicação sobre como estão delimitados estes conceitos, os autores conseguem apontar quais são os erros de enquadramentos realizados por Moro. Para além de erros de emprego dos princípios penais, Peruzzo e Botelho argumentam que, no direito penal brasileiro, o que garante o nexos de causalidade é a comprovação material da ação criminosa. Em outros termos, dissertam que não há comprovação acerca dos crimes aos quais o ex-presidente foi condenado.

Em síntese, a proposta dos autores é trabalhar com uma frente argumentativa que trate de questões político-sociais e posteriormente abordar a frente jurídico-penal. Através disto, podem construir um nexos entre a imparcialidade do juiz e o mau uso dos princípios penais justificando-os na hipótese de perseguição política. Logo, o coeficiente argumentativo construído pelos autores se dá na busca relacional entre posicionamentos políticos, imparcialidade e abusos judiciais. E, sendo assim tão problemática a sentença, não pode haver legalidade a referida condenação.

Grupo 4) - Variados:

Artigo 3 - Quando o inconsciente do juiz se revela na sentença (pp. 33-38)

Agostinho Ramalho Marques Neto

Este artigo volta sua argumentação para o campo da psicologia e psiquiatria, visto que o autor, Marques Neto, atua como psicanalista. O intuito é construir base argumentativa nos conceitos de Jacques Lacan para descrever os *atos falhos* do juiz Sérgio Moro em suas colocações ao longo da sentença.

Assim como acontece com os sonhos, toda fala, todo discurso (e a sentença judicial é uma forma de discurso) apresenta conteúdos manifestos e latentes. Estes últimos muitas vezes correspondem a representações e desejos recalcados e inconscientes, que não cessam de buscar expressão e satisfação. E se presentificam como acidentes da fala, como lapsos, atos falhos, atos sintomáticos, descontinuidades, hesitações, associações superficiais e como que “forçadas”. (MARQUES NETO, 2017, p. 35)

Importante salientar que Marques Neto não deixa de fazer menção a termos como golpe, parcialidade do juiz, Operação Lava Jato (p.33) e outros temas comuns ao caso, contudo, utiliza-os somente como preparatório esclarecedor para o debate central. O elemento constitutivo do argumento de Marques Neto é a base teórica psicanalítica que este vai atribuir para interpretar as falas de Sergio Moro utilizadas ao longo do documento condenatório. Para isso o autor utiliza-se do pressuposto *lacaniano* de que é através do inconsciente que a verdadeira opinião do sujeito se manifesta. Marques Neto recorre a teoria lacaniana para garantir um recorte científico às suas colocações e para construir base legítima a sua argumentação. Após exposição de conceitos psicanalíticos e explicações acerca de como caracteriza-se um *ato falho*, Marques Neto utiliza-se do método de retomada de falas e passagens empregadas por Moro ao longo da sentença.

Na visão de Marques Neto, o inconsciente do juiz manifesto no decorrer de todo o documento não expressa somente a opinião do autor, mas e, principalmente, configura-se como recorte de todo um grupo social que, assim como Sergio Moro, mantém veladas suas verdadeiras intenções: “O que isso tudo evidencia é que, por trás da condenação de Lula, há um objetivo inconfessado que é o verdadeiro objetivo das elites economicamente dominantes: inviabilizar, no nascedouro, a candidatura de Lula à presidência da República em 2018.” (MARQUES NETO, 2017, p. 34)

A principal sustentação para construção do coeficiente argumentativo desenvolvido por Marques Neto é a retomada e o debate acerca do item 961 da referida sentença condenatória. No item em questão, Moro afirma que “por fim, registre-se que a presente condenação não traz a este julgador qualquer satisfação pessoal, pelo contrário”. (MARQUES NETO, 2017, p. 37) O que Marques Neto nos diz

sobre isso está embasado no supracitado conceito lacaniano de “ato falho”. Para o autor, não há sentido argumentar em defesa própria em sentença condenatória de outrem, o que configuraria mais um ato falho do juiz responsável. Nesta mesma perspectiva, Marques Neto critica as formas de escolha de provas condenatórias e atitudes reprováveis por parte da defesa. Tal escolha seria amplamente pautada em conteúdos subjetivos do próprio magistrado o que, mais uma vez, configura revelação de conteúdos latentes da personalidade do juiz.

Em síntese, a movimentação argumentativa de Marques Neto concentra-se em conteúdo de âmbito psicanalítico. Com a retomada de itens da sentença e passagens específicas, o autor realiza uma espécie de análise do discurso ao mesmo tempo em que emprega conceitos jurídicos. De modo geral, para Marques Neto a sentença condenatória do ex-presidente Lula não tem valor legal. pois o juiz responsável, de mesmo modo, não se utiliza de critérios técnicos e imparciais. Declara-se então o critério nulidade do documento: o inconsciente do juiz deixando transparecer e suas escolhas pessoais a todo momento, sendo deslocadas ao centro do jogo jurídico.

Artigo 4 - O mito do supermoro e o efeito kryptonita da constituição

(pp. 39-43)

Alberto Sampaio Júnior

Neste artigo o autor usa de uma construção metafórica e caricata para desenhar o cenário político nacional. Moro é apresentado como o “super herói” responsável por salvar o país do inimigo imaginário. A constituição federal desenvolve o papel de *efeito kryptonita* no sentido em que ela estabelece limites ao poder do citado juiz.

Em que pese a esquizofrênica relação entre os aqui denominados juízes super-heróis e a Constituição representar evidente prejuízo a direitos e garantias fundamentais, manifestações a favor de Sergio Moro crescem a cada dia entre uma população que reconhece a expansão do Direito Penal (leia-se: recrudescimento de penas e criação de novos tipos penais) como única e imediata ferramenta de combate a inimigos forjados pelo medo que se alastrou entre os cidadãos. (SAMPAIO JÚNIOR, 2017, p. 40)

A informalidade textual que foge ao juridiquês comumente conhecida é o que embasa a argumentação construída por Sampaio Júnior. No cenário desenhado por este, a população brasileira está sob os efeitos psicológicos de um mal absoluto que os assola (a corrupção e os corruptos) e Moro e seus aliados apresentam-se como a

única e soberana solução. Atendendo a este quadro muito bem delimitado, a opinião pública concede a Moro - e ao judiciário como um todo - a legitimidade de agir através de um poder estatal ilimitado. Este é a somatória da equação formulada por medo, insegurança, propagação de discurso de ódio, identificação de inimigos comuns e a construção de heróis nacionais. Na construção de Sampaio Júnior, todos estes fatores irão conceder a Sergio Moro a posição de herói nacional ou “supermagistrado”. Esta é a formulação que Sampaio Júnior usa para apresentar sua crítica.

Neste sentido, o coeficiente argumentativo movimentado pelo autor passa muito mais por um aspecto anedótico do que pela perspectiva jurídica. A informalidade textual do autor auxilia em uma leitura facilitada e que foge aos demais artigos presentes no livro. Tal informalidade textual é o que contribui significativamente para o que o argumento construído ganhe corpo simbólico. Isto é, a capacidade de formular uma severa crítica a um determinado grupo, sem agir através da hostilidade.

De acordo com a ficção, os superpoderes do personagem Superman sucumbem à Kryptonita.¹⁹ Na vida real, em analogia ao mineral dos quadrinhos, cabe a Constituição impor limites aos poderes dos “supermagistrados” – eis o “efeito kryptonita da Constituição”: limitar poder. (SAMPAIO JÚNIOR, 2017, p. 43)

Em síntese, a formulação argumentativa de Sampaio Júnior concentra-se na defesa à constituição e, mesmo que de modo metafórico, a imposição de limites aos magistrados brasileiros e ao direito penal como um todo. Nesse sentido, o autor implica que o incontestável abuso constitucional realizado por um ou alguns magistrados brasileiros é o responsável pelas anomalias no caso Lula.

Artigo de exceção: **Artigo 5 - Entre fatos e convicções: análise da sentença do juiz Sérgio Moro que condena o ex-presidente Lula.**

ARAÚJO COSTA, Alexandre

Para além dos artigos já dissecados acima é necessário apontar aquele que foge a regra de desenvolvimento argumentativo ao longo da obra. O texto escrito por Alexandre Araújo Costa chama atenção, em um primeiro momento, por ser demasiadamente extenso, principalmente se comparado aos demais. A média de páginas é de 3 a 5, ao passo que neste artigo temos 9 páginas. Contudo, não é o tamanho do corpo do texto a maior discrepância. Em termos de análise do discurso,

é pelo posicionamento referente ao caso e a sentença que este ganha destaque em meio aos demais artigos.

O primeiro elemento aparece já no início do texto, momento no qual Araújo Costa declara que não levará em conta as implicações políticas do caso. O segundo elemento, por sua vez, é o reconhecimento - pelo autor - das virtudes da sentença redigida por Sérgio Moro. Para Araújo Costa, *a descrição dos fatos é bem feita e os argumentos são devidamente explanados* (p. 44). Apesar de considerar que Moro realiza um verdadeiro malabarismo para condenar o ex-presidente Lula, Araújo Costa também reconhece que os fatos apresentados pela denúncia são bastante problemáticos:

A sentença também evidencia que Lula mentiu para tentar desqualificar as acusações. A estratégia da defesa foi lícita, mas sua fragilidade sugere que não havia modos politicamente palatáveis de justificar os fatos evidenciados pelas investigações. (ARAÚJO COSTA, 2017, p. 49)

Por fim, o terceiro elemento que difere este dos demais é a afirmação realizada por Araújo Costa: “Não creio o juiz atuou com má-fé, mas parece-me clara a operação de um viés de confirmação a partir do qual ele enxergou “provas” em todos os indícios que eram simplesmente “compatíveis” com sua narrativa pessoal sobre o evento.” (p. 52) Diferencia-se em sua abordagem referente às ações do juiz responsável pelo processo, principalmente se comparada ao posicionamentos dos demais juristas aqui estudados, visto que um dos termos com maior frequência é a “incompetência do juiz” ou em outros casos a “incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba”. Levando isto em consideração não é preciso profundas análises para compreender as distinções.

Ademais, para construir sua argumentação, o autor usa como recurso a retomada de itens analisados do processo para apontar erros jurídicos e interpretativos, tal retomada é conexas com uma breve exposição acerca das provas apresentadas por Moro. O autor usa deste método para exemplificar como muitas das provas apresentadas não correspondem à narrativa utilizada pelo magistrado. Araújo Costa considera que a narrativa não é plenamente adequada às provas (p. 52) e de que não há indicação de que Lula tenha recebido o imóvel (“tríplex do Guarujá”) de forma definitiva.

O coeficiente argumentativo desenvolvido por Costa é demonstrar, através de retomada de itens e provas processuais, como o juiz tentava a todo momento tornar as evidências compatíveis com suas convicções pessoais. E, por isso, a condenação

do ex-presidente não foi legalmente baseada em provas cabíveis, mas na convicção pessoal do magistrado. Em síntese, Araújo Costa nos traz uma abordagem que, na contramão das demais, não descarta a possibilidade de autoria do ex-presidente. E, da mesma forma, não trabalha com contendas políticas em sua avaliação e argumentação acerca do caso. Entretanto, seu veredicto final em muito assemelha-se com o coeficiente argumentativo presente no grupo de artigos de que não há culpabilidade comprovada.

Após análise dos artigos e apresentação dos principais argumentos mobilizados na construção de um capital comum entre os agentes posicionados em um espectro do campo jurídico, deu-se possível a construção de um quadro a fim de sistematizar este conhecimento:

Quadro 2 - Artigos analisados x coeficiente argumentativo movimentado

ARTIGOS ANALISADOS	GRUPO	COEFICIENTE ARGUMENTATIVO
Artigo 50 - <i>Sentença de Moro é a prova de que a livre apreciação da prova deve acabar.</i>	1 - DIREITO	- Crítica à livre apreciação da prova e livre convencimento do juiz. - Desqualificação das ferramentas utilizadas pelo Direito Penal brasileiro. - Ausência de provas incriminatórias.
Artigo 103 - <i>O juízo de Curitiba e o desamor da rigorosidade processual: presunções, confusões, ilações e falácias.</i>	1 - DIREITO	- Resgate dos itens do processo e apontamento dos erros realizados por Sergio Moro. - Nulidade do documento baseada no grande número de erros do processo. - Defesa do devido processo legal.
Artigo 17 - <i>Direito penal do inimigo (político).</i>	2 - POLÍTICA	- Conceituação do Direito Penal do Inimigo. - Inimigo centrado na figura do corrupto. - Processo injusto e calcado em causas políticas.
Artigo 23 - <i>A sentença contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva: mais um trágico capítulo do golpe de 2016.</i>	2 - POLÍTICA	- Retomada e mobilização de capitais históricos e políticos. - Lula é alvo de perseguição política e midiática.
Artigo 38 - <i>Moro, Lula e o triplex: notas sobre um julgamento</i>	3 - MISTOS	- Fragilidade dos argumentos jurídicos e imparcialidade do juiz. - Crítica ao uso indevido de delações premiadas.
Artigo 75 - <i>A inconstitucionalidade do processo que condena à prisão Luiz Inácio Lula da Silva e o Brasil.</i>	3 - MISTOS	- Associação entre posicionamentos políticos, imparcialidade e abusos judiciais. - Ausência de nexos causalidade e não comprovação dos crimes imputados.
Artigo 3 - <i>Quando o inconsciente do juiz se revela na sentença.</i>	4 - VARIADOS	- Base teórica psicanalítica e pressupostos lacanianos. - Atos falhos do juiz demonstram sua verdadeira convicção.
Artigo 4 - <i>O mito do supermoro e o efeito kryptonita da constituição.</i>	4 - VARIADOS	- Metáfora de Moro como herói nacional relacionada aos abusos processuais.
Artigo 5 - <i>Entre fatos e convicções: análise da sentença do juiz Sérgio Moro que condena o ex-presidente Lula.</i>	ARTIGO DE EXCEÇÃO	- Retomada de itens do processo e análise dos mesmos. - Apontamento de erros processuais. - Tentativa de relacionar as evidências com a convicção pessoal do juiz.

Os artigos analisados e expostos no quadro 2 nos mostram a intensa movimentação de capitais e, sobretudo, mostram a variedade de capitais mobilizados em torno de uma mesma ideia argumentativa. Ao mesmo tempo em que temos grande variedade de temas, têm-se também uma expressiva frequência de argumentos que aparecem recorrentemente. São eles: 1) a ausência de provas para atribuir autoria ao ex-presidente Lula e 2) o apontamento dos erros processuais e da imparcialidade do juiz como um todo.

Evidentemente que cada autor irá abordá-los de forma distinta e poderá, eventualmente, utilizar-se de termos próprios para tratar do assunto. O importante, neste sentido, se dá na análise completa do artigo para que seja possível acompanhar o raciocínio argumentativo realizado pelo autor.

4.6 Apreensões finais: a análise do discurso na problemática do campo jurídico

Através do que foi exposto ao longo desta monografia podemos perceber que dentro do conceito de campo jurídico desenvolvido por Pierre Bourdieu teremos um extenso quadro de problemáticas. Problemáticas que estão para além da cisão interna ao campo jurídico, tais como o uso do direito como ferramenta de movimentos sociais e o ativismo jurídico por parte dos agentes do campo.

Todos os itens aqui abordados nos auxiliam a perceber o porquê e para quê é constituído e publicado o livro *Comentário a uma sentença anunciada: o processo Lula*. Dito de outra forma, o livro como um todo é a manifestação de um ativismo jurídico pautado no uso do direito como ferramenta de movimentos sociais e, de forma sintética, nos demonstra o amplo acesso disponível aos juristas para o campo político.

A análise do discurso nos serve então para perceber que os capitais culturais e técnicos são utilizados *fora do campo em razão do campo*. Quer dizer, os autores – em sua maioria juristas – traduzem de forma simples os termos jurídicos para a linguagem informal de modo que a denúncia que está sendo feita tenha maior alcance possível. A linguagem informal e os coeficientes argumentativos mobilizados pelos autores ao longo da obra nos indicam as pretensões de denúncia que a obra tem por norte. De mesmo modo, Cittadino também denota isto em suas falas.

Contudo, percebe-se que a ampla gama de capitais argumentativos disponibilizados são dispendidos de áreas e conhecimentos externos ao campo jurídico – tais como questões históricas e políticas. O que corrobora significativamente com a percepção de que os capitais internos ao campo jurídico estão mobilizados *fora do campo, mas em razão do campo*.

5 CONCLUSÃO

Com o presente trabalho, buscou-se analisar o contexto político-social, a trajetória dos organizadores e participantes da obra e a cisão interna ao campo jurídico que se manifestam na publicação da obra “Comentário a uma sentença anunciada: o processo Lula” no ano de 2017. Conclui-se então a existência de um argumento comum aos autores dos artigos: a ausência de provas condenatórias. Mais especificamente, a ausência de provas materiais que comprovem a posse do imóvel por Luis Inácio Lula da Silva, conhecido popularmente como *tríplex do Guarujá*.

Assim, pudemos analisar que o processo de escandalização, o papel da mídia e as crises políticas estão garantido amplo material para que os processos políticos e seus indivíduos sejam criminalizados. A escandalização garante então a criação de um inimigo comum: o corrupto. Neste contexto, este inimigo personifica-se na figura de Lula.

Após a condenação do ex-presidente tornam-se públicos os posicionamentos de agentes do campo jurídico acerca da sentença. Este movimento qualifica e dá bases ao que chamaremos aqui de cisão interna ao campo jurídico. Por isto, o livro aqui abordado como objeto central configura-se como o microcosmos deste movimento.

Assim, no que tange a mobilização de coeficientes argumentativos, teremos o argumento da ausência de provas aliado às arbitrariedades de Moro representante do grupo de juristas garantistas. Por sua vez, o argumento de um inimigo comum pautado em medidas de exceção e plasmado na figura do corrupto será representado pelo grupo de juristas referentes a Sérgio Moro e Deltan Dallagnol.

Conclui-se então que a hipótese desta monografia pode ser confirmada por meio da análise do discurso dos artigos presentes na obra. A hipótese comum ao grupo aqui estudado pauta-se na ausência de provas comprobatórias sobre o réu. E, por isso, na visão dos autores, o julgamento coordenado por Moro é ausente de valor jurídico-legal. Da mesma forma, por meio dos posicionamentos e trajetórias aqui expostos é possível concluir que a cisão interna ao campo jurídico mostra-se não somente neste campo, mas sobretudo no campo da política.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

- ALMEIDA, Frederico de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Ufrgs, 2017. Cap. 5. p. 125-150.
- ARANTES, Rogério. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. **Desacatos**, Ciudad de México, n. 49, p.28-47, dez. 2015.
- Bourdieu, Pierre.. **O Poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto-contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 4, n. 15, p.679-684, out. 2006.
- CITTADINO, Gisele. Mandado de injunção. In: AVRITZER, Leonardo et al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 513-521.
- ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia do Campo Jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre, 2006.
- _____. **Campo Jurídico e prescrições internacionais anticorrupção nos anos 2000**. XI ENCONTRO DA ABCP, Curitiba, 2018.
- _____. **Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil**. Porto Alegre: Revista Conjuntura Austral, v. 7, n. 37, 2016.
- _____. **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Ufrgs, 2017.
- FANTI, Fabiola. Movimentos sociais, direito e poder judiciário: um encontro teórico. In: ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Ufrgs, 2017. Cap. 10. p. 242-274.
- GRIJÓ, Luiz Alberto. **A democracia sequestrada: mídia e poder no Brasil atual**. Porto Alegre: Anos 90, v. 23, n. 43, jul. 2016. Luiz Alberto Grijó
- GRUN, Roberto. **Da pizza ao impeachment: Uma sociologia dos escândalos no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Alameda, 2018.
- PRONER, Carol et al. **Comentários a uma sentença anunciada: O processo Lula**. Bauru, São Paulo: Canal 6 Editora, 2017.
- SINGER, André. **Os sentidos do Lulismo: Reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Lattes CNPQ. (Disponível em <http://lattes.cnpq.br/9045006667266588>) acesso em 11 de setembro de 2018.

Lattes CNPQ. (Disponível em <http://lattes.cnpq.br/2375686273889266>) acesso em 11 de setembro de 2018.

Lattes CNPQ. (Disponível em <http://lattes.cnpq.br/9501542333009468>) acesso em 01 de setembro de 2018.

ABJD (Disponível em <http://www.abjd.org.br/>) acesso em 19 de setembro de 2018.

Escavador. (Disponível em <https://www.escavador.com/sobre/477470/gisele-guimaraes-cittadino>) acesso em 01 de novembro de 2018.

Gaúcha, Clicrbs. (Disponível em: www.gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/04/linha-do-tempo-do-triplex-do-guaruja-a-prisao-de-lula-cjfn6lm7207mi01phia1rbim5.html) acesso em 10 de setembro de 2018.

Exame. (Disponível em: www.exame.abril.com.br/brasil/a-linha-do-tempo-do-caso-triplex-que-levou-lula-a-prisao/) acesso em 10 de setembro de 2018.

El País. (Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/05/politica/1522917041_563602.html) acesso em 10 de setembro de 2018.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção**: A forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

VAUCHEZ, Antoine O poder judiciário um objeto central na ciência política. In: ENGELMANN, Fabiano. **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: Ufrgs, 2017. Cap. 2. p. 40-56.

VIANNA, Luiz Werneck. A judicialização da política. In: AVRITZER, Leonardo et al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 207-212.